

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007152.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Luiz Antônio Noli

CPF nº : 108.932.148-17

Período : De 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução : UR – 13 / DSF – II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Luiz Antônio Noli**, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Evento 46.1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (19.08.2022) (Estimativa população 2021) ¹	8.889	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audeps (19.08.2022) RREO – AUDESP	R\$ 26.384.540,90	2021
RCL	Sistema Audeps (19.08.2022) RGF – AUDESP	R\$ 24.814.553,90	2021

Fontes: site IBGE; Sistema AUDESP > RREO e RGF (doc. 02 – fls. 21 e 19)

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	B	B	C+
i-Fiscal	C+	C+	B
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004821.989.19	Favorável com recomendações e determinações ²
2018	TC-004480.989.18	Desfavorável com recomendações ³
2017	TC-006723.989.16	Desfavorável com recomendações ⁴

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada;

¹ Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf.

² 2019 – TC-004821.989.19 - publicado no D.O.E. de 07/07/2021 – trânsito em julgado em 19/08/2021. Com abertura de Autos Próprios.

³ 2018 – TC-004480.989.18 - publicações no D.O.E. de 24/07/2020 e 09/03/2021 (Reexame) – trânsito em julgado em 17/03/2021.

⁴ 2017 – TC-006723.989.16 – publicações no D.O.E. de 12/12/2019 e 13/02/2021 (Reexame) – trânsito em julgado em 22/02/2021 (certificado junto ao TC 22513.989.20, Evento 27).

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19), sendo que a fiscalização de fechamento foi feita de forma presencial.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos Eventos nº 46.16 e 63.24 destes Autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo **TC-001612.989.21**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da LRF)⁵.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Lei Complementar nº 01/2015, de 28/01/2015, com a criação do cargo de Coordenador Executivo de Fiscalização da Unidade de Controle Interno⁶, sendo que tal Coordenadoria foi criada pela Lei Complementar nº 02/2015, de 28/01/2015 (Evento 46.5 – fls. 53/65). Por meio da Portaria nº 5.356, de 19/06/2017, foi nomeada a Sra. Ana Carolina Neves Cruz, servidora efetiva, para a função de confiança de “Coordenadora Executiva de Fiscalização” (Evento 46.5 – fls. 66).

Assim como ocorreu nos quadrimestres anteriores (relatórios nos Eventos nº 46.5 – fls. 01/38 e 63.5 – fls. 02/41), neste período foi elaborado relatório quadrimestral (doc. 07 – fls. 01/35), com base, dentre outros documentos, em informações e Ofícios encaminhados aos setores demandando esclarecimentos (exemplos no doc. 08), abordando análises sobre contabilidade, licitações, gastos com ensino e saúde, despesas com pessoal, dentre outras, das quais destacamos o que se constatou estar com

⁵ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>. Acesso em: 25/08/2022.

Trata-se do mesmo Decreto editado em 2020, que não estabeleceu uma data para o fim de sua validade, mas condicionou sua vigência à permanência da situação excepcional que o ensejou, qual seja, a pandemia de coronavírus causadora da COVID-19. Por essa razão o Decreto Municipal permanece válido (Dados do TC-001612.989.21, Evento 20.4).

⁶ Art. 6º, LC nº 01/2015. “A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um servidor publico de carreira, designado para a esta função, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”.

Art. 7º, LC nº 01/2015. “Como forma de garantir a imediata implantação dos atos de controle, fica criado a Coordenadoria Executiva de Fiscalização, função pública de livre nomeação e exoneração, garantida retribuição pecuniária específica.



irregularidades / inconsistências:

- extrapolação do limite da despesa com pessoal (dezembro – 74,83%);
- diversos servidores com mais de 50 horas extras mensais (chegando a até 155,00 HE no mês de outubro/2021 para apenas uma servidora ou 124,50 HE para outra; ou 132,00 em novembro/2021; ou 100,30 HE em dezembro/2021).

Desta feita, temos que algumas questões que precisavam de atenção foram trazidas à baila pela responsável do CI, contudo não há qualquer informação de eventual tomada de providências pelo Chefe do Executivo ou, minimamente, da determinação de estudos para que, no futuro, fossem resolvidas estas demandas.

O CI incluiu informações sobre os recursos utilizados no combate à COVID-19 em seu relatório (doc. 07 – fls. 19/23), solicitadas em Ofícios a alguns setores (doc. 08). No entanto, conforme Comunicado SDG nº 17/2020⁷, compete ao Sistema de Controle Interno (em conjunto com os Conselhos de Saúde) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, de tal sorte que a mera menção às despesas realizadas (relação de empenhos), receitas, eventuais decretos e leis, etc, não é capaz de comprovar que tal atividade foi observada neste exercício, ou que houve fiscalização e acompanhamento efetivo, bem como a devida análise dos serviços pelo Controle Interno.

Desta forma, entendemos que o sistema de Controle Interno⁸ atendeu parcialmente aos arts. 31 e 74 da CF e ao art. 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020, apesar da falta de comprovação das necessárias tomadas de providência pelo Chefe do Executivo, porém atendeu parcialmente ao Comunicado SDG nº 17/2020.

⁷ Comunicado SDG nº 17/2020 (DOE de 24/04/2020).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista que, entre as suas competências está a expedição de orientações com o objetivo de assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, zelando pela qualidade das despesas e dos investimentos.

(...)

É competência dos Conselhos de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar as irregularidades encontradas aos respectivos órgãos de controle externo.

(...)

SDG, em 23 de abril de 2020

⁸ Manual do Controle Interno do TCE-SP disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>

Convém mencionar que o Manual do Controle Interno deste Tribunal⁹ traz orientações para que o Controle Interno possa dar perfeito atendimento aos ditames constitucionais e à legislação relativa ao sistema.

Por fim, insta consignar que a criação e efetiva implementação do sistema de Controle Interno não é apenas uma prerrogativa da Constituição Federal, mas também uma forma de prover a Administração Municipal de mecanismos que garantam, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e a otimização na aplicação dos recursos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

De acordo com o Manual Técnico Operacional do Sistema AUDESP desta E. Corte de Contas (2008), p. 112:

O planejamento orçamentário é uma ação obrigatória imposta ao Governante por força da Constituição Federal, Lei nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composto pelo PPA, LDO e LOA. Objetiva direcionar o administrador para o gerenciamento dos recursos públicos, atentando aos princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade, induzindo-o ao estabelecimento das metas prioritárias da sua administração e restringindo-o à execução de despesas limitadas à capacidade de arrecadação e endividamento do Ente governamental.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa **“C+ – em fase de adequação”**, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação. Mister informar que houve queda neste índice (de B – efetiva, em 2020, para C+, em 2021), enfatizando a atenção que deve ser direcionada à área, a fim de evitar novas diminuições.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc.19 – fls. 02/19), os quais destacamos:

⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle%20interno%202020.pdf>

- a) as audiências públicas foram realizadas em dias e horários úteis (questão nº 1.3), em horário de expediente regular da maioria dos trabalhadores, o que dificulta a participação popular, se não a inviabiliza; reincidência do apontado em 2019;

Ora, a realização de audiências públicas é um dever dos Entes Públicos e um direito dos cidadãos, para que, ao fim, se atendam princípios legais como o da transparência (art. 48, § 1º, inciso I, da LRF), as quais também têm como objetivo ampliar a participação popular na gestão do Estado¹⁰, procedimento expressamente presente em diversos artigos da Constituição Federal e denominado no meio jurídico como “princípio participativo”.

- b) não houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento (questão nº 2.0). Trata-se da fase do Planejamento chamada de "Diagnóstico", na qual se verifica a situação atual para que as discussões sejam realizadas até o alcance do entendimento; reincidência do apontado em 2019;
- c) a Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet (questão nº 3.0); reincidência do apontado em 2019;

Importante frisar que a captação de dados online é considerada um instrumento complementar de participação popular, uma vez que promove a colaboração do cidadão sem a necessidade de sua presença em qualquer reunião/audiência pública em dia e horário marcados, principalmente no momento em que as audiências presenciais foram inviabilizadas devido ao distanciamento social (art. 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que limitou a circulação de pessoas no Estado).

¹⁰ aumentar as possibilidades de participação popular nas discussões do planejamento orçamentário também atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, quando promove a discussão de políticas públicas por aqueles que serão diretamente atingidos por ela.

- d) não houve estudo para elaboração / definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, o que dificulta o atendimento do art. 1º da LRF (questão nº 6.0); reincidência do apontado em 2019.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU¹¹, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

Mister destacar que o Conselheiro Relator das contas de 2020 da Prefeitura (TC-003169.989.20), já havia alertado:

No exercício em análise, o Município de Santa Lúcia registrou classificação “C” ou “C+” em quase todas as dimensões temáticas e, como se já não se tratasse de cenário preocupante o suficiente, mantém **sequência de queda da quantidade de áreas consideradas efetivas nos últimos anos**: de três em 2018 (i-Planejamento, i-Fiscal e i-Educação), para duas em 2019 (i-Planejamento e i-Saúde) e apenas uma em 2020 (i-Planejamento), o que sugere baixo comprometimento da gestão em traçar estratégias orientadas à correção de rumos das ações municipais e reavaliação das necessidades. (*grifos nossos* – Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues)

A.2.1. AÇÕES DA LOA

Durante a fase de planejamento selecionamos as ações “2011 – Valorização dos Prof. Magistério Educação Básica – FUNDEB 60%”, “2013 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Básica – FUNDEB 40%”, “2025 – Manutenção do Saneamento em Geral” e “2027 – Manutenção dos Serviços de Saúde”, para acompanhamento da execução, de modo a verificar a efetividade da gestão municipal:

¹¹ Para maiores detalhes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS consulte <https://www4.tce.sp.gov.br/observatorio>.

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Inicial	Custo 3o Quadr.	Diferença	
2011	Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO	%	100,00	2.276.010,00	2.100.000,00	-176.010,00	-7,73%
2013	Manutenção das Escolas Munic.de Ed.Básica-Fund-40%	MANUTENÇÃO	ESCOLAS	2,00	1.036.849,00	578.040,00	-458.809,00	-44,25%
2025	Manutenção do Saneamento em Geral	MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	%	100,00	963.644,00	1.088.690,00	125.046,00	12,98%
2027	Manutenção dos Serviços de Saúde	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	%	100,00	5.176.658,30	13.815.450,00	8.638.791,70	166,88%

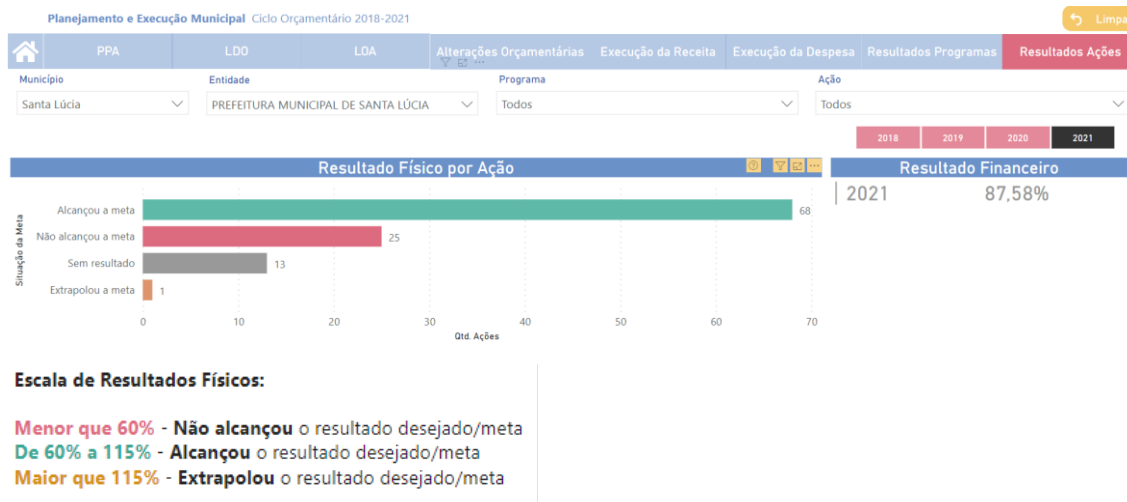
Fonte: Sistema AUDESP > Peças de Planejamento > Ações LOA inicial e 3º quadrimestre

Da tabela acima, destacamos:

- a) a unidade de medida adotada em diversos casos não é adequada à aferição dos resultados alcançados; como por exemplo, a utilização sistemática da unidade de medida “%” (percentual) em várias ações, o que, a nosso ver, não permite a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, tendo em vista que não se trata de uma unidade de medida absoluta, e, sim, de comparação;
- b) algumas das ações não estabelecem claramente quais as atividades a serem desenvolvidas para o atingimento das metas, como bem evidencia a ação “2011”, que prevê a realização de “100%” da meta “valorização e capacitação do magistério” para atender a ação “Valorização – Profs. do Magistério Ed. Básica-Fund. 60%”, sem especificar como se dará essa ‘valorização’ ou qual será a ‘capacitação’;
- c) do mesmo modo, em diversos casos as metas e/ou quantidades não foram estabelecidas adequadamente, impossibilitando a verificação da situação atual e bem assim o que se pretende alcançar; exemplificamos ou ainda a ação “2013” que prevê a “manutenção” (meta) de 2 escolas (quantidade), sem especificar quais estabelecimentos de ensino ou o que seria feito nestes locais;
- d) os custos iniciais das ações foram significativamente alterados, comparando-se o início do exercício e os valores apresentados no 3º quadrimestre.



Analizando as ações da LOA/2021, conforme os dados enviados ao Sistema AUDESP, podemos verificar baixa adequação dos resultados alcançados, indicando precariedade no planejamento:



Assim, adotando um critério bem parcimonioso quanto à execução, conforme escala de resultados físicos acima destacada, podemos verificar que do total de 107 ações prevista na LOA/2021, 25 não alcançaram a meta, 13 não tiveram resultados informados e uma extrapolou a meta (Doc.47).

A situação específica observada ao final do exercício, ou seja, o resultado de cada ação em sua área, está apontada nos itens correlatos deste relatório ("C.3. – Ações da LOA relativas ao Ensino", "D.3. – Ações da LOA – Manutenção dos Serviços de Saúde" e "E.2. – Ações da LOA – Manutenção na Rede de Água e Esgoto").

A.2.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com as informações dispostas pela Origem no Sistema AUDESP, verifica-se que as alterações orçamentárias realizadas até o 3º quadrimestre do exercício totalizaram o montante de R\$ 10.173.187,97, o que corresponde a **48,43%** da despesa inicial fixada na LOA (R\$ 21.005.000,00) para a Prefeitura:



Alterações Orçamentárias 2021					
Atualizado em 01/09/2022					
DF/UR	Município	Entidade	Covid/Corona/Pandemia		
Todos	Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	Não	Sim	Limpar
10.173.187,97		10.173.187,97			
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSOS			
21.005.000,00	7.614.763,67	1.782.965,33	3.148.114,67	4.920.696,85	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE APROPRIAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
1.092.845,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
1.465.578,47	0,00	0,00	321.411,12	-5.256.025,53	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	LIQ. CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	
25.922.162,44	48,43%	6,98%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			

Fonte: Sistema AUDESP / Portal BI

Considerado todo o orçamento (PM + CM), ainda se verifica um significativo percentual de alteração de 46,45% da Despesa Inicial prevista:

Alterações Orçamentárias 2021					
Atualizado em 01/09/2022					
DF/UR	Município	Entidade	Covid/Corona/Pandemia		
Todos	Santa Lúcia	Todos	Não	Sim	Limpar
10.218.187,97		10.218.187,97			
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSOS			
22.000.000,00	7.659.763,67	1.782.965,33	3.148.114,67	4.965.696,85	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE APROPRIAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
1.092.845,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
1.465.578,47	0,00	0,00	321.411,12	-5.301.025,53	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	LIQ. CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	
26.917.162,44	46,45%	6,66%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			

Fonte: Sistema AUDESP / Portal BI

Frise-se que a abertura de créditos adicionais muito acima da inflação prevista para o exercício desfigura o orçamento original e pode abrir portas para um indesejado déficit na execução orçamentária¹².

Analisando as tabelas acima, podemos concluir que a precariedade do planejamento inicial (acima criticado), gerou grandes distorções das dotações das ações programadas para o orçamento do exercício de 2021, demandando grande número de alterações orçamentárias, sendo que, em algumas ações, os percentuais foram muito expressivos.

¹² Nesse sentido, artigo escrito pelo Dr. Flávio Corrêa de Toledo Junior, Ex-Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/transposicao-remanejamento-e-transferencia-orcamentaria-possibilidade-de-autorizacao-na-lei-de>. Acesso em setembro/2022.



A respeito das profundas alterações no planejamento orçamentário do Município, os Conselheiros desta Corte já se manifestam há diversos exercícios, na análise e emissão de pareceres das contas da Prefeitura:

2018 – TC-004480.989.18

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 6.748.995,00, equivalente a **36,48%** da despesa inicial prevista, não obstante a Lei Municipal nº 1.341, de 05-12-17 (LOA, evento 38.17), em seu artigo 8º, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15%.

Com alerta de que **o percentual de alterações orçamentárias superou o autorizado na Lei Orçamentária**, advirto o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária. (*grifamos* – Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo)

2019 – TC-004821.989.19

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica;

- limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015). (*grifos nossos* – Relator Dr. Antônio Carlos dos Santos – Conselheiro Substituto)

2020 – TC-003169.989.20

Em que pese os argumentos da defesa, restou descumprida a Lei Orçamentária vigente do período (limite fixado em 15%), prática que caracteriza desfiguração do orçamento inicial, em possível descompasso com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e motiva advertência à Origem da necessidade de aperfeiçoar as futuras propostas orçamentárias e, em respeito às premissas da responsabilidade fiscal, evitar elevada margem de alterações orçamentárias, estabelecendo limite para abertura de créditos adicionais condicionada à inflação projetada para o período. (*grifamos* – Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues)

Verificamos que a inflação para o exercício de 2021 foi de **10,06%** e que há previsão legal para a abertura de créditos suplementares na LOA (art. 8º da LOA 2021 – doc. 12), mediante Decreto do Executivo, em até **15%**, tendo

como fonte de cobertura superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito (inciso I) e mais **15%**, com base em anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso II).

Desta forma, a autorização na LOA para alterações mediante Decreto do Executivo (**30%**), extrapola o razoável, tendo em comparação a inflação registrada no período.

A título de informação, segundo dados do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias do Sistema AUDESP (Doc.47), as alterações produzidas com base na LOA (Lei Municipal 1418/2020), atingiram o total de **15,92%**, sendo o percentual restante, decorrente de Leis Específicas:

TIPO	NÚMERO	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	FINALIDADE	ANULAÇÃO
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	Dotação insuficiente	25.000,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	26.806,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	6.000,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	120.520,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	7.415,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	48.580,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	570.390,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	158.237,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	561.360,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	330,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	Dotação insuficiente	5.000,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	26.930,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	3.000,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	7.708,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	51.465,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	14.950,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	517.769,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	59.406,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	440.905,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	681.130,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	2.806,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	33.650,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	Dotação insuficiente	2.000,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	3.440,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	122.872,00
LEI MUNICIPAL	1418/2020	09/12/2020	09/12/2020	DOTAÇÃO INSUFICIENTE	4.880,00
					3.502.549,00
Dotação Inicial					22.000.000,00
					15,92%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias Sistema AUDESP (Doc.48)

Ressaltamos que o excesso de alterações orçamentárias, além de distorcer o orçamento inicial aprovado pelo Poder Legislativo, contraria as disposições elencadas no art. 1º da LRF, que pressupõe ação planejada e transparente, visando manter o equilíbrio das contas públicas.

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida:

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ -3.948.849,44	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ 626.368,60	
Diferença	R\$ -4.575.218,04	115,8621%

Fonte: Relatório de Instrução AUDESP – doc. 04 – fls. 02

Não obstante, mais sobre alterações orçamentárias foram objeto de apontamento no item B.1.1.

A.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No 1º quadrimestre de 2021, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007052.989.21 – Evento 18.2
Irregularidades constatadas na inspeção:	• Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Conforme declaração da Prefeitura “não há Ouvidoria em funcionamento no Município” (doc. 07 – fls. 31).

Por outro lado, verificamos que há um link disponibilizado na página oficial do Município, na internet (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>), contudo ele não dá acesso à Ouvidoria, mas apenas redireciona o usuário à abertura do site da Prefeitura¹³, ou seja, não está disponibilizado o serviço:

¹³ Por excesso de zelo, testamos alguns dos outros links de serviços online fornecidos pela Prefeitura e as páginas de “concursos” e de “e-SIC” funcionaram normalmente (https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1881 e <https://www.sicmunicipal.com.br/#10>).



Fonte: https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=433

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa – Lei Complementar nº 178/2021 (questão nº 42 do Questionário de Gestão de Enfrentamento da COVID – dezembro/2021 – TC-001612.989.21 – Evento 136.1).



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 26.384.540,90	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 25.103.019,54	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 995.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 53.847,12	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 340.368,48	1,29%

Fonte: Sistema AUDESP > Relatório de Instrução – doc. 04

Conforme detalhado no item A.2.2. deste relatório, constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 10.218.187,97, o que corresponde a **46,45%** da Despesa Fixada (inicial).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	1,29%	2,59%
2020	Superavit de	9,59 %	3,85 %
2019	Superavit de	3,83 %	6,45 %
2018	Deficit de	0,32 %	7,04 %

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO > Contábil > Orçamentário > Taxa de Investimento (metodologia a partir de 2018 incluindo V. Liquidados – RP Não Proc)¹⁴; TC-003169.989.20

O percentual de investimentos mostrou-se baixo, principalmente frente às necessidades de melhorias em equipamentos públicos em

¹⁴ Sistema AUDESP:

Município	Exercício	*Despesa Liquidada (apenas grupo 44000000-Investimentos) (incluindo VI. Liquidado - RP Não Proc)	*Taxa de Investimento (Metodologia a partir de 2018) (incluindo VI. Liquidado - RP Não Proc)
Santa Lúcia	2021	R\$ 684.106,43	2,593%

decorrência de fragilidades e falhas verificadas durante a fiscalização e devidamente lançadas nesse relatório.

Ademais, vemos que o índice caiu mais de 50% nos últimos 4 exercícios.

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS / AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem¹⁵, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas / ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

¹⁵ TC-001612.989.20 – Questionário de Gestão de Enfrentamento da COVID-19 – Dezembro 2021 – questão 05 – doc. 10.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.307.662,14	R\$ 2.769.678,16	19,42%
Econômico	R\$ 4.221.946,48	R\$ 3.261.380,73	29,45%
Patrimonial	R\$ 20.420.882,99	R\$ 17.751.637,79	15,04%

Fonte: TC-003169.989.20; Sist. AUDESP > Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – RAAE (doc. 03)

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	978.439,52	1.238.747,48	-21,01%
Parcelamento de Dívidas:	291.198,18	675.329,63	-56,88%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	125.304,47	243.885,51	-48,62%
Previdenciárias	73.699,37	192.280,41	-61,67%
Demais contribuições sociais	51.605,10	51.605,10	0,00%
Do FGTS	165.893,71	431.444,12	-61,55%
Outras Dívidas	681.607,14	731.750,55	-6,85%
Dívida Consolidada	1.951.244,84	2.645.827,66	-26,25%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.951.244,84	2.645.827,66	-26,25%

Fonte: TC-003169.989.20; Balanço Patrimonial e seus Anexos – doc. 02 – fls. 11; Balancete 13

Informamos que o valor de R\$ 51.605,10 apontado na tabela acima como “Demais contribuições sociais” é referente a parcelamento de débitos previdenciários com o RGPS, conforme registrado na conta

“2.1.1.4.3.01.12 – CONTRIBUIÇÕES AO RGPS – DÉBITO PARCELADO”, do Balancete 13 (anexo); não obstante, tal valor compõe o Passivo Permanente da Prefeitura (doc. 02 – fls. 11), desde o exercício anterior.

Quanto ao montante de R\$ 681.607,14 apontado como “Outras Dívidas”, o mesmo é relativo a débitos assumidos perante outras pessoas jurídicas, tais como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, em outros exercícios.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS – FGTS/PASEP**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹⁶, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 260.307,96 ao longo do período (doc. 15 – fls. 03), incluídos valores referentes a “insuficiência de depósitos” dos meses anteriores e pagamentos relativos apenas até o mês de outubro/2021 (doc. 15 – fls. 04).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não

¹⁶ Conforme consulta ao site do TJ realizada em setembro/2022
<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=137927>. Acesso ao site em
<https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=1526&pagina=1>.

04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado
----	--	-------------

Fonte: doc. 02 e doc. 15

Item 02 – Conforme apontamento abaixo, acerca de **informações incompletas** no Mapa de precatórios, é lícito afirmar que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

Item 03 – na análise das contas do exercício anterior, havia conta contábil de registro dos depósitos do DEPRE¹⁷, porém, analisando o Balancete 13 (anexo), não localizamos a conta “1.1.3.5.1.08.00 – Conta Especial – Precatórios”.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema AudeSP:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.238.747,48
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ -
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 260.307,96
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 978.439,52

Fonte: Balancete 13 e Mapa de Precatório do Sistema AUDESP (doc.15 – fls. 01/02).

Obs.: Do total de 260.307,96 constante do quadro acima como valor pago, está incluído todo o valor depositado em 2021, inclusive o valor de R\$ 39.490,05 que se refere a insuficiência de depósitos efetuados em 2020, conforme alertado pela fiscalização do exercício de 2020, TC-003169.989.20.

A tabela acima está condizente com o Balancete 13 (anexo) porém diverge do Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema AUDESP, uma vez que os saldos inicial e final, naquele documento, estão idênticos, não havendo qualquer informação sobre os valores de atualizações, pagamentos, cancelamentos e eventuais novas inclusões (doc. 15 – fls. 01/02).

¹⁷ Como se vê, não há registro adequado da movimentação realizada no exercício, já que em 2020 foram depositados R\$ 239.644,44 ao Tribunal de Justiça, sem o correspondente registro contábil:

1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.08.00	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	509.709,18	-	509.709,18	-
1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	509.709,18	-	509.709,18	-

Doc. 13 – Balancete 13-2020

Assim, analisando o saldo constante do Mapa de Precatórios do Sistema AUDESP (R\$ 1.238.747,48), há divergência do valor informado no Balanço Patrimonial (vide item B.1.4 deste relatório), configurando falta de fidedignidade.

Ademais, conforme consta do próprio documento do Mapa de Precatórios informado ao sistema AUDESP, as informações estão incompletas ante à falta de informações da contabilidade:

S/Nº./2021	RELATÓRIO INCOMPLETO POIS O JURÍDICO DO MUNICÍPIO NÃO PASSOU AS INFORMAÇÕES PARA CONTABILIDADE
------------	--

Fonte: doc. 15, fls. 02.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 978.439,52
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 122.304,94
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 220.817,91
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO – doc. 15 – fls. 03/04

Esclarecemos que dos R\$ 260.307,96 efetuados de depósito para pagamentos de precatórios, em 2021, o montante de R\$ 39.490,05 era referente à insuficiência de recolhimentos do exercício anterior, já considerados nos depósitos daquele exercício, conforme informação da fiscalização das contas de 2020, TC-003169.989.20, motivo pelo qual, excluímos este valor da linha “montante depositado referente ao exercício de 2021”, na tabela acima.



APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO - DEPÓSITOS MENSAIS				
EXERCÍCIO EM EXAME	2021	ALÍQUOTA (2021)		1,000%
RCL-mês de ref.	nov/2020	dez/2020	jan/2021	fev/2021
RCL – valor	R\$ 24.121.101,47	R\$ 23.545.179,44	R\$ 23.775.441,15	R\$ 23.668.864,63
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 241.211,01	R\$ 235.451,79	R\$ 237.754,41	R\$ 236.688,64
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 20.100,91	R\$ 19.620,98	R\$ 19.812,86	R\$ 19.724,05
RCL-mês de ref.	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021
RCL – valor	R\$ 24.160.100,45	R\$ 24.082.414,22	R\$ 24.460.923,19	R\$ 24.904.318,84
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 241.601,00	R\$ 240.824,14	R\$ 244.609,23	R\$ 249.043,18
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 20.133,41	R\$ 20.068,67	R\$ 20.384,10	R\$ 20.753,59
RCL-mês de ref.	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021
RCL – valor	R\$ 24.795.002,77	R\$ 24.499.761,11	R\$ 24.556.369,21	R\$ 25.134.318,34
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,000%	1,000%	1,000%	1,000%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 247.950,02	R\$ 244.997,61	R\$ 245.563,69	R\$ 251.343,18
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 20.662,50	R\$ 20.416,46	R\$ 20.463,64	R\$ 20.945,26
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 243.086,49
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 220.817,92
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

Fonte: Sistema AUDESP; alíquota DEPRE – doc. 15 – fls. 05/06

Cabe ressaltar que não foi considerado como “**Montante depositado referente ao exercício em exame**” o valor de R\$ 39.490,05, concernentes a depósitos e/ou insuficiências de exercícios anteriores, consoante documentos colacionados (fls. 15 – fls. 04) e informação da fiscalização do Exercício de 2021, TC-003169.989.20.

Em que pese tal constatação, conforme apurado na planilha acima, o TJ/SP **atestou a suficiência dos depósitos** realizados pela Prefeitura (**Doc.15, fls.6**), não apontando pendência até 06 de junho de 2022.



B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 5.802,48
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 5.802,48
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 0,00

Fonte: doc. 15 – fls. 16/25

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Apesar dos requisitórios de baixa monta terem sido integralmente quitados – R\$ 5.802,48, no exercício, e não haver saldos a serem registrados no Balanço Patrimonial, constatamos que, no Balancete 13 (anexo) e no Sistema AUDESP / PENTAH0 (doc. 15 – fls. 03) apenas o montante de R\$ 5.054,16 foi registrado a este título, apresentando divergência de saldos de R\$ 748,32.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado ¹⁸
4 PASEP:	Sim

¹⁸ Não há Regime Próprio de Previdência Social no Município de Santa Lúcia.

O Origem apresentou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” e “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” (doc. 16).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos¹⁹ baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
61.673.507-3	R\$ 177.240,81	60	12	12
62.379.575-2	R\$ 235.235,02	60	12	12

Fonte: doc. 17

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui o seguinte parcelamento de FGTS / PASEP:

➤ **Perante o FGTS/Pasep:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Federal nº 8.036/1990	Termo de Confissão de Dívida de 28/03/2017	R\$ 1.233.147,75 ²⁰	57	12	12

Fonte: doc. 18

¹⁹ Segundo informações da Origem, o parcelamento nº 61.539.015-3 foi encerrado em 2020 (valor total parcelado de R\$ 225.931,26 – 60 parcelas). Doc. 17 – fls. 07.

²⁰ O R\$ 1.233.147,75 referente ao total original da dívida (montante principal + atualizações monetárias + juros + multas) foi acrescido de R\$ 72.046,89 correspondente a encargos e honorários, somando R\$ 1.305.194,64 que foi parcelado em 57 parcelas de R\$ 21.634,17 cada (doc. 18 – fls. 08/24).

Do acima exposto, constatamos que, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado.

Não obstante, informamos que algumas parcelas ficaram pendentes de exercícios anteriores (TC-003169.989.20), sendo assim, o total que deveria ter sido quitado em dezembro/2021 (doc. 18 – fls. 15/16), não o foi, restando montante de R\$ 165.893,71 (doc. 18 – fls. 01/03) para a ser saldado nos próximos exercícios.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município (doc. 15 – fls. 26).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal²¹.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (RGF – doc. 02 – fls. 19).

²¹ Relatório de Instrução da CM e da PM: a despesa legislativa perfaz 5,28%.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP²², o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 11.647.716,86, o que representa um percentual de **46,94%**.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	523	523	292	284	231	239
Em comissão	32	32	17	20	15	12
Total	555	555	309	304	246	251
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2		2		2	

Fonte: Sistema AUDESP > Quadro de Pessoal Analítico – doc. 20; doc. 27

✓ CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado foram nomeados 04 servidores para cargos em comissão²³ (doc. 21 – fls. 48/50), contudo, as atribuições dos mencionados cargos não foram definidas através de lei.

Sendo assim, restou prejudicada a possibilidade de aferição do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 37, inciso V, da C.F., quanto às atribuições de funções exclusivamente de Direção, Chefia ou Assessoramento e demais análises correlatas.

²² Relatório de Gestão Fiscal – doc. 02 – fls. 19 e RAAE – doc. 03 – item 9.7.

²³ Criados pela Lei Complementar nº 02/2013 (doc. 21 – fls. 01/42), que foi alterada (novos cargos comissionados foram acrescentados) pela Lei Complementar nº 32/2022 (doc. 21 – fls. 43/47).

Em vista disso, ressaltamos que no julgamento em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0391344-43.2010.8.26.0000, no Órgão Especial do TJSP²⁴, foi decidido, em resumo, pela inconstitucionalidade de leis municipais que criaram cargos em comissão sem a devida descrição, no corpo da lei, das respectivas atribuições dos cargos, por violarem o princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF, e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores desde 2014 (TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16, TC-002620/026/15 e TC-000528/026/14).

Saliente-se que na defesa apresentada nas Contas de 2020 (TC-003169.989.20) a Prefeitura informou que as atribuições dos cargos em comissão foram previstas na Lei Complementar 02/2013 (Evento 82.6 do TC-003169.989.20), porém, na verdade não há em referida legislação qualquer descrição das atribuições dos cargos em comissão, mas tão somente, o que compete a cada uma das secretarias municipais.

Ademais, segundo o que dispõe o item 8, do Comunicado SDG nº 32/15²⁵, destacamos que “as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de **Direção e Assessoria** exclusivos de **nível universitário**, reservando-se aos de **Chefia** a formação **técnico-profissional** apropriado” (*grifos nossos*).

Ora, conforme informações apresentadas pela Origem aos Sistemas deste Tribunal, temos divergência entre o grau de escolaridade necessário ao preenchimento do cargo e o do Agente que o ocupa:

²⁴ Relator Artur Marques da Silva Filho, voto nº 20.356, Acórdão de 20/04/2011, registrado sob nº 03517194,

²⁵ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-no322015-observancia-aspectos-relevantes>.



Atos de Pessoal Cargos Comissionados - Sem Ensino Superior					Limpar	Elaborado por João Marcos So
DF/UR	Município	Entidade	Escolaridade Cargo	Esco		
Todos	Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA L...	Todos	Todo		
CPF	Nome	Cargo	Exercício Atividade	Escolaridade Cargo		
11612613896	AGNALDO DE JESUS MARQUES	SUPERVISOR DE SERVICOS	Exclusivamente em Comissão	Ensino Básico incompleto		
24633206800	ALESSANDRA RIOS DE OLIVEIRA	GERENTE DE CONTABILIDADE	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
13004334852	ANA PAULA ESTIEVANO ZANON	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
4611727807	GERALDO DOMINGOS FELIX	ASSESSOR DE GABINETE	Exclusivamente em Comissão	Ensino Básico		
7320148838	JEANETE AP DA SILVA BENEVENUTO	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINAN	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
3829075820	JOAO LUIZ MADURO	SECRETARIO DE OBRAS E SERV PUBLICOS	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
13004293803	JOSE EDUARDO TULHO	SECRETARIO DE SAUDE	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
10649861884	LILIANE S ZAVAGLIO DE CARVALHO	GERENTE DE TRIBUTOS	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
31649657889	MARA REGINA NOLI	Gerente de Compras	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
599892899	MARCIA HELENA SABINO RAPATAO	COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARI	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
27733509874	MARIA TEREZA ZINATTO	GERENTE ADMINISTRATIVO DE SAUDE	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
13673373803	MARTA CRISTINA SABINO CORREA	GERENTE DE TESOUREARIA	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		
36493572835	NAIARA FERNANDES DA SILVA	COORDENADOR DE DESENVOL ECONOMICO	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
2981452860	PEDRO APARECIDO LAGO	SUPERVISOR DE OBRAS	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
14715690802	RICARDO ALEXANDRE DOMINGOS	COORDENADOR DE SERV PUBLICOS	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
13004257840	RITA DE CASSIA RIOS CATELANI	COORDENADORA DE FINANÇAS	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
29036347858	SIMONE REGINA MANCINI	CHEFE DE GABINETE	Exclusivamente em Comissão	Ensino Médio		
4739676850	TANIA R P FUZARO TENUTA	GERENTE DE LANÇAMENTOS TRIBUTARIOS	Efetivo em Comissão	Ensino Médio		

Fonte: Sistema AUDESP > Portal BI > Atos de Pessoal – Cargos Comissionados

✓ TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Constatamos que a rede municipal de saúde conta com apenas 02 médicos servidores públicos, ou seja, um décimo dos cargos previstos no Quadro de Pessoal está preenchido (doc. 20 – fls. 03), sendo que outros diversos médicos e clínicas foram contratados (doc. 22 – fls. 01/02).

Ao invés de contratar os profissionais da área por meio de concurso, como preceitua o art. 37, II, da CF, a Prefeitura Municipal contratou profissionais de saúde para atuar nas unidades de saúde do Município por meio de ajustes mantidos com diversas pessoas jurídicas ou físicas.

Contudo, estas contratações não são abrigadas pelo disposto no § 1º, do art. 199, da CF, na medida em que não há o estabelecimento de uma relação de complementaridade, mas apenas a contratação de recursos humanos para serviços de saúde que deveriam ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal (substituição de servidores).

Verificamos no Sistema AUDESP / PENTAHO deste Tribunal diversos pagamentos no exercício em análise a título de serviços médicos (doc. 22 – fls. 28/30).

✓ FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Requisitada a apresentar relação de férias eventualmente vencidas daqueles que lá laboram, a Prefeitura juntou demonstrativo onde constam de fato diversas férias vencidas de seus servidores, por vezes, com até 05 períodos aquisitivos acumulados (doc. 23).

Tal fato afronta o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, além da possibilidade de gerar passivo oculto, visto que os valores pendentes de pagamentos aos servidores de férias vencidas não são registrados nas peças contábeis.

Detalhamos: como prescrito na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43)

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

(...)

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Destaque-se que há servidores com montante superior ao de 120 dias de férias vencidas (considerados somente os períodos aquisitivos completos – anos), conforme controle do próprio Órgão (doc. 23).

Pelo exposto, a Prefeitura além de descumprir a legislação, gera risco de passivo aos cofres públicos, pois o valor que corresponde às férias vencidas, pela regra disposta no art. 137, poderá converte-se em valor muito superior, assim como expõe o erário a despesas decorrentes de eventuais ajuizamentos, penas e multas previstas no § 1º e seguintes, do dispositivo retro citado:

Art. 137 – Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1º – Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2º – A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3º – Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

✓ HORAS EXTRAS

Está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT o limitador legal para que a jornada regular de serviço seja acrescida de, no máximo, 02 horas diárias, o que resultaria, numa Prefeitura, em aproximadamente 40 HE mensais. Considerado o trabalho em 11 meses do ano, em média, ou em 12 (no caso de não gozo de férias), o total de horas extraordinárias realizadas e pagas em um exercício não poderia ultrapassar as 500 HEs.

Conforme controles apresentados pela Prefeitura (doc. 24), diversos servidores realizaram e receberam por horas extraordinárias em quantidades superiores às 500 acima mencionadas, isso consideradas apenas as HE acrescidas de 50% (doc. 24 – fls. 01/13).

Além disto, desde os quadrimestres anteriores, verificamos que alguns servidores receberam a mesma quantidade (ou quantidades muito similares), mensalmente, demonstrando habitualidade em uma questão que deveria ser, por natureza, excepcional, para suprir necessidades urgentes da administração. No 2º quadrimestre, já se exemplificou:

Nome	Mês	HE 50%	HE 100%
EDSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	jan/21	51,0	33,3
	fev/21	54,3	12,0
	mar/21	57,3	8,3
	abr/21	59,3	18,3
	mai/21	56,0	17,3
	jun/21	58,5	23,0
	jul/21	28,3	5,0
	ago/21	31,0	8,0
JORGE LUIZ TOLEDO NEVES	jan/21	30,0	80,0
	fev/21	30,0	80,0
	mar/21	41,0	10,0
	abr/21	75,0	50,0
	mai/21	64,0	60,0
	jun/21	33,0	60,0
	jul/21	45,0	50,0
	ago/21	37,0	50,0

Fonte: Evento 63.7



A habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual a jornada suplementar foi criada, adquirindo caráter de complementação salarial. Além disso, o seu pagamento por períodos consecutivos pode ser interpretado, em eventual ação judicial, como parte integrante do salário dos servidores beneficiados, gerando futuras indenizações com ônus ao erário, conforme preconiza a Súmula 291 do TST:

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares 6nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Informamos que, no exercício de 2021, a Prefeitura Municipal gastou R\$ 497.718,01 com o pagamento por 39.747,08 horas extraordinárias de serviço (doc. 24 – fls. 13 e 18).

Apontamentos semelhantes já foram feitos nos relatórios de contas anuais de exercícios anteriores (TC-003169.989.20²⁶, TC-004821.989.19²⁷, TC-004480.989.18²⁸, TC-006723.989.16²⁹, TC-004245.989.16³⁰, TC-002620/026/15³¹ e TC-000528/026/14³²).

Por fim, ressaltamos que a Prefeitura Municipal foi condenada pela Justiça Trabalhista, em sentença de 28/10/2016³³, dentre outros motivos, justamente também por desrespeito à jornada normal de trabalho de 8 horas diárias.

Consta de referida sentença, a condenação do Município de Santa Lucia em:

²⁶ Pagamento de 33.989 horas extras ao longo do exercício de 2020, no montante de R\$ 416.451,60.

²⁷ Pagamento de 49.843,90 horas extras ao longo do exercício de 2019, no montante de R\$ 617.990,23.

²⁸ Pagamento de 43.977,50 horas extras ao longo do exercício de 2018, no montante de R\$ 531.538,90.

²⁹ Pagamento de 55.002,50 horas extras ao longo do exercício de 2017, no montante de R\$ 606.288,21.

³⁰ Pagamento de 43.162 horas extras ao longo do exercício de 2016, no montante de R\$ 366.559,16.

³¹ Pagamento de 44.740 horas extras ao longo do exercício de 2015, no montante de R\$361.682,26.

³² Pagamento de R\$ 482.354,94 em horas extras no exercício de 2014.

³³ Processo nº 0010319-61.2016.5.15.0151, TRT da 15ª Região, Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Araraquara em Américo Brasiliense, sendo autor o Ministério Público do Trabalho (reclamado revel).



1 – Obrigação de fazer e de não fazer abaixo relacionadas, a partir da publicação da sentença e independentemente de trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, devida para cada obrigação descumprida, cumulativamente:

1.1 – Observar a duração normal do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, não prorrogando a jornada de trabalho, salvo nas hipóteses autorizadas por lei e observando o limite legal de 2 (duas) horas extras diárias, bem como abster-se de prorrogar a jornada normal de seus empregados sem acordo ou convenção coletiva que autorize, art. 59, caput, cumulado com o art. 61, ambos da CLT;

1.2 – Abster-se de utilizar a jornada de 12X36 sem lei que autorize a prática, devendo, em qualquer caso, observar os requisitos enumerados na Súmula 444 do TST, com a EFETIVA FOLGA nas 36 horas de descanso (vedação à dupla pegada) e a vedação de prestação de horas extras, além da 12ª hora de trabalho;

1.3 – Conceder a todos os seus empregados o gozo de descanso de, no mínimo, 11 horas entre duas jornadas de trabalho, art. 66 da CLT;

1.4 – Conceder a todos o seus empregados o efetivo gozo do intervalo para refeição e descanso, conforme art. 71 da CLT;

1.5 – Conceder o descanso semanal remunerado de 24 (vinte quatro) horas, art. 66 da CLT;

1.6 – Abster-se de atrasar o pagamento dos salários dos seus empregados, presentes e futuros, e efetuar os pagamentos no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em valor não inferior ao mínimo nacional, Estadual ou convencional, caso existente;

1.7 – Promover o correto e tempestivo pagamento do décimo terceiro salário a todos os seus empregados, presentes e futuros, no prazo e termos legais.

2. Reparação de Danos Morais Coletivos, arbitrados em R\$100.000,00.

Na fiscalização do exercício de 2020 (TC-003169.989.20), foi informado que o valor da condenação do referido processo ainda não havia sido pago, considerando que não fora expedido o precatório. Neste exercício, constatamos que o Processo nº 0010319-61.2016.5.15.0151 ainda não consta do Mapa de Precatórios para pagamento (doc. 15 – fls. 01/02).

Outrossim, na sentença também foi determinado que se oficiasse ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para que adotassem as medidas cabíveis em relação ao ressarcimento do erário, mediante ação regressiva e/ou de improbidade administrativa em face do gestor público responsável (Sr. Prefeito Municipal) e/ou agentes administrativos responsáveis diretamente pelos atos tratados naqueles autos.

Sendo assim, **sugerimos à próxima fiscalização que verifique** se a Prefeitura de Santa Lúcia está cumprindo o tanto quanto determinado pela r. sentença da Justiça Trabalhista, em especial com relação à jornada de trabalho e pagamento de horas extras, e também que verifique se a Administração Municipal tomou providências para ressarcimento ao erário, nos termos constante de referida sentença.

✓ **INSALUBRIDADE**

Já desde o 2º quadrimestre de 2021, observamos que alguns servidores recebem adicional de insalubridade, em percentuais de 20% ou 40%, em cargos que, em princípio, não exporiam seus ocupantes a riscos à saúde.

Nome	Cargo	Departamento	Insalubridade
AILTON GERALDO RODRIGUES MOURAO	Motorista	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP	20
ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO	Serviços Gerais	COORDENADORIA DE OBRAS PUBLI	40
ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS	Trabalhador Braçal	COORDENADORIA DE SERVICOS PU	40
CARLOS BENTO DE PINA	Trabalhador Braçal	COORDENADORIA DE SERVICOS PU	20
CARLOS ROBERTO SERRA	Tratorista	COORDENADORIA DE OBRAS PUBLI	40
JOSUE RODRIGUES	Motorista	COORDENADORIA DE SERVICOS PU	40
MAICON DONIZETI ZINATTO	Trabalhador Braçal	COORDENADORIA DE SERVICOS PU	20
MAURO ROSA DA SILVA	Operador de Máquinas	COORDENADORIA DE OBRAS PUBLI	20
VAGNER ADRIANO TRINTIM	Jardineiro	COORDENADORIA DE OBRAS PUBLI	20

Fonte: Evento 63.9

Analisando os PPRAs – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais apresentados pela Origem, que subsidiassem o pagamento dos adicionais, comprovando a existência de agentes nocivos à saúde, no ambiente de trabalho, constatamos:

Coordenadoria de Serviços Públicos (Evento 63.9, fls. 19/23)

- Temos quatro tipos de cargos de “trabalhador braçal” sendo que dois tipos não têm riscos ou insalubridade, um é considerado insalubridade de grau máximo (40%) e outro de grau médio (20%);
- O cargo de motorista **não** tem direito ao recebimento de adicional (atividade considerada salubre e não periculosa);

Coordenadoria de Obras Públicas (Evento 63.9 – fls. 43/45)

- O cargo de tratorista tem direito ao pagamento;
- O cargo de operador de máquina **não** tem direito ao recebimento de adicional;



- O cargo de “serviços gerais” tem direito ao pagamento de insalubridade em grau médio (20%) e não máximo (40%).

Por fim, com relação ao servidor lotado no Departamento “Ensino Fundamental – Transporte”, que recebe adicional da função de motorista, não teria direito ao acréscimo, vez que não há previsão para tal adicional no PPRA apresentado para este Departamento (Evento 63.9 – fls. 79/167).

✓ REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Conforme declaração da Origem, em 2021, servidores receberam remunerações mensais em valores superiores ao do Sr. Prefeito Municipal, sendo estes os “médicos plantonistas” (doc. 26).

Conforme dados enviados pela origem ao AUDESP Fase III, temos os seguintes valores pagos a maior:

Soma de Soma de valor													
Rótulos de Coluna													
Rótulos de Linha	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12 Total Geral	
MARCO ANTONIO ITOKAGI - 65527593120	12.820,95	12.505,89	7.610,59	9.950,94	8.782,87	11.739,11	11.037,00	9.706,70	10.297,94	8.290,17	9.029,23	11.255,12	123.026,51
BONUS ESPECIAL GRATIF COVID-19		1.200,00			186,87	186,87	186,87	186,87	186,87	186,87	186,87	186,87	2.694,96
INSALUBRIDADE	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	440,00	2.860,00
QUINQUENIO	1.643,60	1.445,99	963,99	1.269,25	1.092,52	1.478,12	1.386,54	1.213,02	1.290,14	1.028,26	1.124,66	2.487,89	16.423,98
SALARIO MENSAL	10.957,35	9.639,90	6.426,60	8.461,69	7.283,48	9.854,12	9.243,59	8.086,81	8.600,93	6.855,04	7.497,70	8.140,36	101.047,57
Total Geral	12.820,95	12.505,89	7.610,59	9.950,94	8.782,87	11.739,11	11.037,00	9.706,70	10.297,94	8.290,17	9.029,23	11.255,12	123.026,51
Teto Prefeito	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	86.002,56
Pago acima do teto do prefeito	5.654,07	5.339,01	443,71	2.784,06	1.615,99	4.572,23	3.870,12	2.539,82	3.131,06	1.123,29	1.862,35	4.088,24	37.023,95

Soma de Soma de valor	Rótulos de Coluna					
Rótulos de Linha	1	2	3	4	5 Total Geral	
ANDERSON LUIZ DE SOUZA - 69226105200	8.806,04	4.898,63	12.168,27	10.296,55	10.151,98	46.321,47
ADIC.NOTURNO		431,97	1.096,12	1.238,72	1.016,69	3.783,50
BONUS ESPECIAL GRATIF COVID-19		1.200,00				1.200,00
INSALUBRIDADE	220,00	220,00	220,00	220,00	238,71	1.118,71
SALARIO MENSAL	8.586,04	3.046,66	10.852,15	8.837,83		31.322,68
SALDO DE SALARIO					8.896,58	8.896,58
Total Geral	8.806,04	4.898,63	12.168,27	10.296,55	10.151,98	46.321,47
Teto Prefeito	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	7.166,88	35.834,40
Pago acima do teto do prefeito	1.639,16		5.001,39	3.129,67	2.985,10	12.755,32

Fonte: Sistema AUDESP Fase III

Obs.: Não consideramos as verbas relativas a 13.º salário e Férias.

Entendemos que o teto remuneratório, nisto considerado o subsídio do Prefeito Municipal, deve ser observado nos termos estabelecidos pelo art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.

✓ **RETENÇÃO DE REPASSES DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS**

As Fiscalizações anteriores (TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-006723.989.16, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15) apontaram irregularidade na falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores de empréstimos consignados, ou seja, a Prefeitura descontava (retenção) de seus servidores as parcelas dos empréstimos consignados, mas não repassava a totalidade dessas retenções aos respectivos bancos.

Por causa disso, em 08 de março de 2017 foi assinado junto ao Ministério Público do Trabalho³⁴, “Termo de Ajustamento de Conduta”³⁵, onde ficou estabelecido, em resumo, que a Prefeitura de Santa Lucia iria:

- Compromete-se a realizar corretamente todos os repasses relativos a verbas e créditos consignados retidos na folha de pagamento dos empregados, tendo em vista que os valores são de titularidade dos empregados e verbas salariais, sendo o empregador mero responsável, legal ou convencional, pelos repasses e pagamentos respectivos;
- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida, a compromissária arcará com multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento (a presente multa não substitui a obrigação que lhe deu origem, tendo em vista a sua feição coercitiva).

O saldo de valores retidos e não repassados é registrado na Rubrica 2.1.8.8.1.01.15 – Retenções – Empréstimos e Financiamentos, no Balancete 13 (anexo), sendo que, em 31/12/2021, havia o montante de R\$ 76.077,49 ainda no passivo da PM.

Nota-se, então, que a questão ainda não foi totalmente solucionada, permanecendo saldo de valores retidos não repassados configurando, em tese, violação do disposto no art. 29, inciso III e § 1º, c/c o art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

³⁴ Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara-SP.

³⁵ Inquérito Civil nº 000013.2016.15.003/4-52.

✓ **INCONSISTÊNCIA NOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP FASE III**

Constatadas inconsistências no quadro funcional da PM, considerando os dados informados ao Sistema AUDESP Fase III, deste Tribunal. Destacamos:

- **Diferença entre o Quadro de Pessoal e o Histórico de Vagas:** verificamos que as quantidades informadas no documento de Quadro de Pessoal são divergentes daquelas informadas nos Históricos de Vagas dos Documentos de Cargos.

Diferenças entre Quadro de Pessoal e Histórico de Vagas

Município	Entidade	Cód. Cargo	Cargo	Exercício	Quadrimestre	Total Vagas ¹	Vagas Providas ¹	Vagas Não Providas ¹	Total Histórico de Vagas ²	Diferença
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	232	TECNICO DE ENFERMAGEM	2021	3ºQ	18	11	7	11	7
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	192	ENFERMEIRO	2021	3ºQ	12	10	2	7	5
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	284	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	2021	3ºQ	19	19	0	24	5
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	249	ENCANADOR	2021	3ºQ	4	3	1	3	1
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	281	PROFESSOR SUBSTITUTO	2021	3ºQ	10	8	2	11	1
Santa Lúcia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	55	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	2021	3ºQ	8	8	0	7	1

¹ Quantidades informadas no Documento de Quadro de Pessoal do quadrimestre correspondente;

² Quantidades informadas nos Históricos de Vagas dos Documentos de Cargos.

- **Diferença entre o Quadro de Pessoal e as Lotações Cadastradas:** constatamos que as quantidades informadas no documento de Quadro de Pessoal são divergentes das quantidades contabilizadas nas Lotações Ativas, em diversos casos, dentre os quais, destacamos:

Cód. Cargo	Cargo	Exercício	Quadrimestre	Qtd. Vagas Providas ¹	Qtd. Lotações ²	Diferença
174	COORDENADOR PEDAGOGICO	2021	3ºQ	3	1	2
55	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	2021	3ºQ	8	6	2
192	ENFERMEIRO	2021	3ºQ	10	8	2
2	TRABALHADOR BRACAL	2021	3ºQ	22	24	2
271	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	2021	3ºQ	26	28	2
313	SECRETARIO DE SAUDE	2021	3ºQ	0	1	1
335	COORDENADORA DA EDUCACAO	2021	3ºQ	0	1	1
319	SUPERVISORA ADMINISTRAT EDUCACIONAL	2021	3ºQ	1	0	1
307	SECRETARIO DE OBRAS E SERV PUBLICOS	2021	3ºQ	1	2	1

60	ESCRITURARIO	2021	3ºQ	1	2	1
249	Encanador	2021	3ºQ	3	2	1
36	AGENTE DE MANUTENCAO	2021	3ºQ	4	5	1
297	SERVICOS GERAIS	2021	3ºQ	6	7	1
79	PROF DE EDUCACAO FISICA	2021	3ºQ	6	7	1
1	GUARDA	2021	3ºQ	8	7	1
209	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2021	3ºQ	9	10	
232	TECNICO DE ENFERMAGEM	2021	3ºQ	11	12	

• **Diferença entre a Escolaridade do Agente e a Escolaridade do Cargo:** observamos, já no 2º quadrimestre, a existência de servidores com nível de escolaridade incompatível com aquela exigida para provimento do cargo.

Instado a fornecer informações e documentação comprobatória, a Origem apresentou listagem que continha as divergências com os dados constantes no Sistema AUDESP > Portal BI, demonstrando falta de fidedignidade nos dados informados, para os seguintes servidores:

Servidor	Escolaridade – AUDESP	Escolaridade – Controles PM
Elaine Cristina Albino da Silva	Ensino Básico incompleto	Ensino Fundamental incompleto (5º)
Isabel Cristina Carrasco	Ensino Básico incompleto	Ensino Fundamental completo
José Luís Pereira	Ensino Básico incompleto	Não informado
Jozeleide Bezerra Nogueira	Ensino Básico incompleto	Ensino Fundamental incompleto (6º)
Marlene Salvador Antunes Correa	Ensino Básico incompleto	Não informado
Mirian Cristina de Oliveira	Ensino Médio	Ensino Superior

Fonte: Sistema AUDESP > Portal BI e Evento 63.16

No encerramento do exercício, constatamos que 04 dos 06 profissionais arrolados acima permanecem com divergências nos registros do Sistema do TCE:

Lotações - Escolaridade Incompatível					
CPF	Nome	Escolaridade Agente	Cód. Cargo	Cargo	Escolaridade Cargo
19634312861	ELAINE CRISTINA ALBINO DA SILVA	Ensino Básico incompleto	121	SERVENTE	Ensino Básico
06494836852	ISABEL CRISTINA CARRASCO	Ensino Básico incompleto	121	SERVENTE	Ensino Básico
09904462801	JOZELEIDE BEZERRA NOGUEIRA	Ensino Básico incompleto	121	SERVENTE	Ensino Básico
38401145864	MIRIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	Ensino Médio	192	ENFERMEIRO	Ensino Superior

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Contudo, constatamos divergências entre as quantidades informadas pela Origem aos sistemas deste Tribunal, quais sejam Sistema AUDESP – Quadro de Pessoal (doc. 20) e o Portal BI, e os controles acessórios e declarações fornecidas à fiscalização (doc. 27); esclarecemos:

No Quadro de Pessoal informado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia ao Sistema AUDESP – Fase III (doc. 20), foram informadas 04 funções temporárias ocupadas em 31/12/2021, quais sejam:

Nome da Função	Quantidade Total Ocupada
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	3
ENFERMEIRO	2
SERVENTE	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	2
Total:	8

Porém, no Portal BI, havia a informação de apenas 01, a de Técnico de Enfermagem, para 2021:

Contratações por Tempo Determinado

Baseadas nas Lotações Cadastradas na Fase III do AUDESP

DF/UR

Município

Entidade

Todos

Santa Lúcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Ano Contratação

2020

2021

2022

Situação Resumida da Lotação

Demitido/Exonerado

Quadro de Funções por Tempo Determinado

Código	Função / Cargo	Tipo	Situação Resumida	Qtd. de Vínculos
361	TECNICO DE ENFERMAGEM	Função	Demitido/Exonerado	2
Total				2

Fonte:

https://portalbi.tce.sp.gov.br/Reports/powerbi/Atos%20de%20Pessoal/Contratacoes_Tempo_Determinado

Todavia, conforme declaração da Origem e planilhas enviadas ao SisCAAWeb (doc. 27), ocorreram apenas 02 contratações temporárias em 2021, nenhuma com exoneração antes do encerramento do exercício, para o cargo de Técnico de Enfermagem:

<u>Tempo Determinado - 2021</u>				
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA		TC:		
Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM				
Seleção: 01-2020				
Lei autorizadora: Lei 912 de 21/08/2000		Prazo máximo: 730		
Nome do admitido	PIS / PASEP	Dupl.	Início da vigência do contrato	Fim da vigência do contrato
DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA COUTINHO	16026882678		11/03/2021	11/03/2022
SIMONE CRISTINA DA SILVA FERREIRA	20363047278		16/03/2021	16/03/2022

Elaborado por: ANA PAULA E ZANON		Responsável: ANA PAULA E ZANON		

As divergências apuradas acima configuram falta de fidedignidade entre as informações da Origem e as encaminhadas ao Sistema AUDESP.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de maio de 2015)	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2016 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2017 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2018 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2019 = Não houve (Vide considerações abaixo acerca da divergência de interpretação da Lei Complementar Municipal nº 002, de 18/06/2019).	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2020 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88
(+) RGA 2021 = Não houve	R\$ 3.640,33	R\$ 3.526,56	R\$ 7.166,88

Fonte: TC-003169.989.20; Sistema AUDESP > Prestar informações via interação direta > Fixação remuneração de Agentes Políticos

Não houve nova fixação de subsídios para o período legislativo de 2017/2020 ou 2021/2024.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Prejudicado
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Cabe ressaltar que, conforme informado em relatório de fiscalização de exercícios anteriores (TC-003169.989.20 e TC-004821.989.19), a Origem não teria informado ao Sistema AUDESP a RGA concedida aos Agentes Políticos pelo art. 2º da Lei Complementar nº 002/2019³⁶, que teria transformado os subsídios dos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito, a partir de maio de 2019, para R\$ 3.820,16, R\$ 3.700,77 e 7.520,92, respectivamente; nem tampouco foram alterados os pagamentos feitos a estes Agentes.

Assim, não obstante referida lei complementar municipal ter textualmente concedido tal reajuste também aos subsídios dos Agentes Políticos, verificamos que, em 2021, foram pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, os valores antigos, vigentes desde o exercício de 2015.

Conforme declarado pela Origem à Fiscalização anterior (TC-003169.989.20), a referida Lei Complementar de 2019 teria concedido RGA apenas para os servidores municipais, não englobando aumento de subsídios aos Agentes Políticos, uma vez que seu art. 1º se refere apenas aos “servidores municipais”.

³⁶ Art. 2º- As bases salariais e subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 4,00 % (quatro por cento), retroagindo-se ao mês de maio, bem como o índice de 0,94%, este último a ser aplicado a partir do mês de dezembro do corrente ano.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município não possui **Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Autarquias** fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “**B – efetiva**”.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 20/31).

Os quesitos do I-Fiscal relacionados à transparência foram analisados no item G.1.1.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme já apontado em exercícios anteriores (TC-004821.989.19 e TC-003169.989.20), confirmado pelas informações fornecidas ao IEG-M 2021 (doc. 19, fls. 20), a estrutura administrativa da Prefeitura para as questões tributárias conta com apenas um cargo de Fiscal Tributário preenchido (questão nº 1.1.1), para o qual não há disponibilização de programas de treinamentos específicos (questão nº 1.1.2), o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo, em especial tendo em vista o desenvolvimento

tecnológico e novos entendimentos jurisprudenciais, que tornam recomendável a disponibilização de programas de treinamento.

Ademais, apesar de apontado desde 2019, a PM ainda não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários (questão nº 1.1.3). A importância da implantação de tal Plano é o estabelecimento do equilíbrio interno e externo, servindo como instrumento de oportunidade de trabalho e de desenvolvimento dentro da própria instituição.

A situação do restrito quadro de pessoal no qual não se investe, que pode ser agravada por recursos tecnológicos obsoletos ou insuficientes, reflete em outra irregularidade que é apontada desde 2019 (TC-004821.989.19 e TC-003169.989.20), porém para a qual ainda não foi apresentada solução: não há fiscalização automatizada periódica ou rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, o que possibilitaria detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (questão nº 8.0).

B.3.3 - RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei Municipal nº 1.429, de 16/03/2021 (doc. 28), instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2021, *“destinado a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar”* (art. 1º), em procedimento idêntico ao perpetrado nos exercícios anteriores.

No art. 5º da Lei supramencionada está prevista a anistia de multa e juros, instituto de renúncia de receita expressamente previsto no §1º do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)³⁷.

Contudo, a Origem não demonstrou ter elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, o que também ocorrera em exercícios anteriores (TC-003169.989.20), não comprovando, portanto, que o benefício fiscal atende ao disposto na LDO, que foi considerado na estimativa de receita da LOA, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, em descumprimento à regra do art. 14 da LRF.

³⁷ § 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (g.n.)



Tão pouco, a renúncia de receita efetuada foi acompanhada das medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LRF.

Registramos, ainda, que, o município vem efetivando ato de renúncia de receita, tendo como base legislação anteriormente em vigor³⁸, havendo perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções*). No entanto, também não constatamos a existência de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais da LDO.

Determina o § 6º do artigo 165 da CF que

o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (grifo nosso)³⁹.

Em outras palavras, as renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, deverão ser precedidas de estudo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do artigo 165, § 6º, da Constituição Federal. No entanto, não constatamos tais estudos.

É de se concluir, portanto, que, uma vez mais, a aplicação de legislação municipal configura renúncia de receita sem o atendimento das exigências prescritas no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal (art. 5º, II, da LRF).

A respeito, transcrevemos a seguir trecho de voto exarado nos autos do TC-000952/026/11⁴⁰:

³⁸ Pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 12/11/2001, o Executivo de Santa Lucia concedeu isenção parcial (50% de desconto) para o pagamento de IPTU em favor dos contribuintes aposentados e pensionistas.

³⁹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 (D.O.E de 07, 19 e 21 de agosto de 2010)**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar Anexo I demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções, anistias, remissões e subsídios*).

⁴⁰ Contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Itápolis, TC-0952/026/11, voto do Exmº Conselheiro Relator Dimas Eduardo Ramalho, Primeira Câmara, sessão de 23/04/2013, D.O.E. de 11/05/2013, trânsito em julgado em 12/06/2013.

No tópico “fiscalização das receitas”, detectou-se que a Municipalidade não considera em seu planejamento orçamentário, por meio de demonstrativos, a projeção e os reflexos decorrentes de sua aplicação, no exercício, da concessão de isenções de pagamento de IPTU.

De fato, o inciso II do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, reitera a exigência constitucional contida no artigo 165, §6º, que impõe seja elaborado o impacto orçamentário de renúncia fiscal, para acompanhar o orçamento anual do Município.

Importante lembrar, também, que referidos dispositivos não delimitam determinado tempo para a realização desse procedimento, donde se conclui que, seja qual for a época em que foi editada a lei que desonerou receitas, as medidas impostas devem ser adotadas sistematicamente, a cada exercício, até enquanto a mesma perdurar, o que, no caso dos autos, ocorre desde o exercício de 1994.

Destarte, o Executivo precisa demonstrar a quantia que a Municipalidade deixa de arrecadar em face das isenções concedidas, e como compensá-las, tudo a título de dar satisfação à comunidade local. (*grifamos*)

B.3.4 – TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO

Conforme já apontado em exercícios anteriores (TC-003169.989.20 e TC-004821.989.19), a Prefeitura falha em manter parte da disponibilidade de caixa do ente depositada em banco privado (Santander Banespa – doc. 29), em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

B.3.5 – BENS PATRIMONIAIS – FROTA

Tendo em vista apontamentos feitos pelas fiscalizações das contas de exercícios anteriores (TC-003169.989.20, TC-004821.989.19, TC-004480.989.18, TC-004245.989.16 e TC-002620/026/15) requisitamos à Origem informação a respeito da frota municipal e seu estado de conservação, sendo que a listagem fornecida permite constatar que fazem parte da frota veículos fabricados em 2001, 2002, 2008, 2009, inclusive em setores como educação e saúde (doc. 31), nos quais nem é recomendável a manutenção de veículos com mais de 10 anos de fabricação.

Por amostragem, constatamos que um dos micro-ônibus da educação (placas – DJM 7675) precisou de quatro diferentes manutenções somente no mês de agosto/2021, e ainda outra, em setembro/2021, uma vez

que apresentava vazamento de óleo, vidros quebrados, vazamento de ar, etc. (doc. 31 – fls. 03), ou seja, apesar de ainda não ser um veículo de mais de 10 anos de fabricação (fabricado em 2014), apresentou diversas e constantes necessidades de reparos, não demonstrando, ao menos em tese, ser meio de transporte em bom estado de conservação e seguro para o transporte de alunos.

B.3.6 – BENS PATRIMONIAIS – PRÉDIOS MUNICIPAIS

Tendo em vista apontamentos feitos pelas fiscalizações das contas de exercícios anteriores (*TC-003169.989.20*, *TC-004821.989.19*, *TC-004480.989.18*, *TC-004245.989.16* e *TC-002620/026/15*), requisitamos à Origem informação a respeito da situação de conservação e adequação dos prédios municipais, sendo que nos foi informado:

- Acessibilidade – nem todos os prédios públicos estão adequados e adaptados às normas e exigências de acessibilidade vigentes (doc. 11 – fls. 01/02);
- AVCB – todos os estabelecimentos de saúde e ensino do município ainda carecem de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB (doc. 11 – fls. 01/02); sendo que os demais prédios públicos também não têm AVCB (doc. 11 – fls. 04).

Quanto aos imóveis específicos acompanhados por outras fiscalizações, temos que:

I. Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi”: foram realizadas duas dispensas de licitação, porém apenas em 2022, para reforma e ampliação do ginásio, comprovando que, em 2021, a situação permaneceu inalterada:

LICITAÇÕES		
Período:	Pesquisar por:	Pesquisar
01/01/2022	31/12/0001	SITUAÇÃO
		Aberta
		FILTRAR
Modalidade: DISPENSA Nº: 0010/2022 Abertura do Processo: Processo: 0023/2022 Entrega de Envelopes: Valor Estimado: R\$ 32.380,00 Situação: Aberta	Vencedor(es): ENGEDEBORA ENGENHARIA LTDA	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES TJOSE AUGUSTO STUCHI/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES TJOSE AUGUSTO STUCHI?
Modalidade: DISPENSA Nº: 0008/2022 Abertura do Processo: Processo: 0014/2022 Entrega de Envelopes: Valor Estimado: R\$ 32.500,00 Situação: Aberta	Vencedor(es): ARQTURE SOLUCOES ARQUITETONICAS LTDA	Objeto: elaboração de projeto básico de engenharia para o edital do FID (Fundo de Interesses Difusos), que contemple uma ciclovia interligando o eixo das avenidas 7 Setembro e XV de Novembro até a interseção da Rua Bento de Abreu a Via de Acesso a SIP 257, paralela à Rua Ângelo Butigon

Fonte: <https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/licitacao/stlucia/020000/01-01-2022/31-12-0/situacao=Aberta;jsessionid=56af59f14005c049832105576954>

II. **UBS “Tereza Cristina Bolato Rocateli”**: não encontramos qualquer menção à reforma anunciada à Fiscalização anterior (TC-003169.989.20) no Sistema AUDESP / PENTAH0, nas licitações realizadas em 2021, nas informações sobre estabelecimentos de saúde fornecidas pela Origem ou na página oficial da Prefeitura. Pela imagem do programa StreetView do GoogleMaps, imagem capturada em outubro de 2021, a UBS permanece sem as necessárias reformas.



III. **Academia da Saúde**: foi informado à Fiscalização anterior (TC-003169.989.20) que o início do funcionamento estava previsto para primeiro

semestre de 2020, contudo, devido a pandemia, houve necessidade de readequação do início de seu funcionamento. Não obstante, não encontramos qualquer menção a gastos com a academia no Sistema AUDESP / PENTAH0, nas licitações realizadas em 2021 ou na página oficial da Prefeitura, mas apenas um pedido para limpeza da frente do local, no site da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Número:	034/2021
Autor:	ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
Data:	15/03/2021
Ementa:	Solicita a Administração Pública Municipal, a providenciar com a máxima urgência do possível uma limpeza geral na frente dos prédios públicos municipal, sendo UBS "TEREZA CRISTINA BOLATO RACATELI" e Academia da Saúde, localizados na Avenida Domingos Zacha

Fonte: <https://camarasantalucia.sp.gov.br/vindicacao/solicita-a-administracao-publica-municipal-a-providenciar-com-a-maxima-urgencia-do-possivel-uma-limpeza-geral-na-frente-dos-predios-publicos-municipal-sendo-ubs-tereza-cristina-bolato-racateli-e-academia-da-saude-localizados-na-avenida-domingos-zacha>

Com tais constatações, podemos concluir que a situação permanece a mesma, em relação aos exercícios anteriores, aos dois últimos imóveis analisados (UBS e Academia) e sugerimos que a próxima Fiscalização verifique as reformas no Ginásio tendo em vista as licitações de 2022.

B.3.7 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANTA LÚCIA			
Rótulos de Linha	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidado	Soma de VI. Pago	
CONCORRÊNCIA	118.029,66	-	-	1,01%
0001/2021	118.029,66	-	-	
CONVITE	930.284,68	386.655,76	359.571,26	7,98%
0001/2021	57.600,00	14.400,00	14.400,00	
0002/2021	25.800,00	8.600,00	8.600,00	
0003/2017	47.760,00	39.800,00	39.800,00	
0005/2021	322.631,19	126.571,26	126.571,26	
0006/2021	279.208,99	-	-	
0007/2021	170.200,00	170.200,00	170.200,00	
0008/2021	27.084,50	27.084,50	-	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	7.759.148,77	7.369.532,79	7.263.050,27	66,59%
(vazio)	7.759.148,77	7.369.532,79	7.263.050,27	
PREGÃO	1.540.956,26	1.281.906,06	1.238.860,27	13,22%
0001/2021	39.508,20	-	-	
0002/2017	778.609,78	778.609,78	742.301,39	
0003/2021	46.800,00	1.900,00	1.900,00	
0004/2021	83.220,00	-	-	
0005/2020	28.176,24	28.176,24	28.176,24	
0006/2017	73.008,00	60.840,00	60.840,00	
0008/2017	79.254,00	-	-	
0010/2020	330.300,04	330.300,04	330.300,04	
0014/2018	82.080,00	82.080,00	75.342,60	
TOMADA DE PREÇOS	1.304.185,63	214.374,19	214.374,19	11,19%
0001/2021	230.174,45	-	-	
0003/2021	279.902,25	-	-	
0004/2020	3.239,19	3.239,19	3.239,19	
0004/2021	211.135,00	211.135,00	211.135,00	
0005/2021	187.324,43	-	-	
0006/2021	392.410,31	-	-	
Total Geral	11.652.605,00	9.252.468,80	9.075.855,99	

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAH0

Depreende-se do quadro acima que 66,59% de tudo que foi adquirido pela Prefeitura, em se tratando de despesas licitáveis, se deu por dispensa de licitação (desconsiderados os valores registrados em “outros / não aplicável”, tais como folha de pagamento).

Tal situação denota falta de planejamento das aquisições de produtos e serviços, em reincidência ao que já vem sendo apontado por fiscalizações anteriores (TC-003169.989.20 e TC-004821.989.19).

Mister destacar a natureza de alguns destes fracionamentos (vide planilha completa no doc. 32):

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA		
Rótulos de Linha	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidado	Soma de VI. Pago
DISPENSA DE LICITAÇÃO	7.759.148,77	7.369.532,79	7.263.050,27
33903950 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABOR	1.168.600,65	1.168.600,65	1.168.600,65
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	997.471,73	952.400,25	933.513,29
33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	955.535,13	955.535,13	955.535,13
33903036 - MATERIAL HOSPITALAR	532.968,25	532.968,25	521.077,45
33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	454.358,10	454.358,10	454.358,10
33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	411.857,69	411.857,69	404.383,84
44905248 - VEÍCULOS DIVERSOS	317.900,00	-	-
33903009 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	291.956,61	291.956,61	289.723,34
33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	265.525,14	265.525,14	250.491,14
33903919 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	209.473,00	209.473,00	207.236,33
33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	204.670,00	204.670,00	202.213,00
33903022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	187.451,02	187.451,02	187.267,62
33903978 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	177.240,00	177.240,00	168.880,00
33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	150.965,33	150.965,33	140.800,62
33903016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	133.877,27	125.917,77	125.917,77
44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	124.690,55	124.690,55	124.690,55
33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRA	118.187,00	118.187,00	118.187,00

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAH0

Sobre este assunto, assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

TCU – Acórdão 73/2003 Segunda Câmara

“Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa”.

TCU – Acórdão 740/2004 Plenário

“Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993”.

TCU – Decisão 472/1999 Plenário

“Com o intuito de evitar o fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, utilizar-se, na aquisição de bens, do sistema de registro de preços de que tratam o inciso II. e §§ 1º e 4º, do art. 15, da citada Lei, regulamentado pelo Decreto nº 2.743 de 21.8.1998”.



B.3.8 – LEVANTAMENTO GERAL DE BENS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Conforme declaração do responsável (doc. 33), não foi realizado o Levantamento Geral de Bens, no exercício de 2021, não há listagem segregada por sala/departamento dos bens à disposição de cada setor, não é feito, assinado e recolhido um Termo de Responsabilidade para o servidor que usará cada bem, ficando o Gerente de Patrimônio, Sr. Rafael dos Santos, figura como responsável por todo o patrimônio da Prefeitura.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,35%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,86%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,19%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%

Fonte: doc. 34

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Item 01 – constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada (Banco do Brasil – agência nº 82-5 – conta nº 49.990-0), tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- Transferência a contas de instituição privada (Banco Santander – agência nº 0354 – conta nº 450000013) responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores (doc. 29 – fls. 05/59).

Item 02 – a Prefeitura, por meio das Leis Complementares nº 20/2021 (Doc.49) e nº 21/2021 (Doc.50), concedeu abono aos profissionais da educação básica, visando compor o mínimo constitucional de 70%, utilizando critério objetivo para apuração dos valores.

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
3.816.100,00	4.785.801,05	25,41%

VARIAÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECADAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
3.495.538,49	36,91%	4.042.777,27	18,38%	3.869.299,72	23,69%

Fonte: doc. 34 – fls. 03 e 29/34

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 recrudescceu acima do arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração (doc. 35 – fls. 14), não houve, nem mesmo, RGA (doc. 21 – fls. 51).

Além disso, a Municipalidade tomou as seguintes providências, durante o exercício, visando atingir o mínimo constitucional com profissionais da educação básica:

- pagamento dos vencimentos dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores das escolas, sob a rubrica “2011 – Valorização-profs.do Magistério Ed. Básica-Fund - 60%” (doc. 35 – fls. 14).

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de “Abono FUNDEB” aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de caráter transitório e excepcional, não incorporando à remuneração dos servidores. Entretanto, tal procedimento se deu sem observância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020.

Item 03 – os recursos da educação que compuseram a aplicação de 70% foram destinados apenas a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional, sendo que não houve a contratação de psicólogos e/ou assistentes sociais, para compor equipe multiprofissional (doc. 35 – fls. 03).



C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame (doc. 35 – fls. 15 e Doc.34, fls.03).

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município. Não obstante, observamos que as quantidades de vagas apontadas pelos responsáveis da Origem (doc. 35 – fls. 04) diverge, em todas as etapas (creche, ensino infantil, ensino fundamental I), daquelas informadas ao IEG-M, que colacionamos abaixo:

1.13. Informe: <i>Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2021</i>	
Número de crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em creche até 31/12/2021:	88
Número de vagas de creche ofertadas em 2021:	88

2.12. Informe: <i>Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2021</i>	
Número de crianças de 4 a 5 anos que solicitaram vaga até 31/12/2021:	192
Número de vagas de pré-escola ofertadas em 2021:	192

3.15. Informe: <i>Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2021</i>	
Número de crianças de 6 a 10 anos que solicitaram vaga nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) até 31/12/2021:	479
Número de vagas de Anos Iniciais ofertadas em 2021:	479

Tais divergências requerem especial atenção quando a Origem informa que não realizou pesquisa ou estudo formal para levantar o número de crianças que precisariam de vagas nas salas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

3.14. A Prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2021?

☐ Sim

☒ Não

Quanto ao piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para 40 horas semanais, segundo declaração do Setor de RH, **não houve o cumprimento do valor mínimo (Doc.35, fls.07).**

Ademais, verificamos divergências entre as informações prestadas pela Origem ao IEG-M (questões nº 1.5, 2.4 e 3.2) e as declarações fornecidas pelos responsáveis:

	IEG-M	Ofício 29 SME		Declar. RH		Declar. SME	
Creche	1.714,74	3.104,00	Doc. 35 – fls. 02	Não pagou mínimo	Doc. 35 – fls. 07	3.845,62	Doc. 35 – fls. 16
Ensino Infantil	1.714,74	3.104,00	Doc. 35 – fls. 02	Não pagou mínimo	Doc. 35 – fls. 07	3.845,62	Doc. 35 – fls. 16
Fund. Anos In.	2.118,53	3.104,00	Doc. 35 – fls. 02	Não pagou mínimo	Doc. 35 – fls. 07	3.845,63	Doc. 35 – fls. 16

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 (doc. 35 – fls. 03).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “**C – baixo nível de adequação**”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 32/61), os quais destacamos:

- a) nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno (questão nº 1.1); reincidência desde 2019;
- b) nenhum dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (questão nº 5.0); reincidência desde 2019;
- c) os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental matriculados em escolas municipais não participaram de projetos de recuperação ou reforço escolar (questão nº 3.17), apesar dos prejuízos trazidos a todos pela pandemia de Covid-19 e do Município não atingir as metas do IDEB há mais de uma década (vide detalhamento no item C.2.2 deste relatório).

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “**H.1**” abaixo.

C.2.1. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2021 - UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL

Fiscalização Ordenada nº	IV de 08/09 de novembro de 2021
Tema	UNIDADES ESCOLARES – RETORNO PRESENCIAL ESCOLA MUNICIPAL TÂNIO ZBEIDI
TC e evento da juntada	TC-007052.989.21, evento 39.
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	Foram verificadas desconformidades nos banheiros da Escola: Falta de tampa nos vasos sanitários; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de



	validade na Unidade Escolar visitada; O cardápio do dia não estava fixado em local visível; Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados de doces superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE; Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; Não houve a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem dos estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, não observando ao Artigo 1º, IV da Resolução CNE 02/2021; Os programas de recuperação não tiveram como base os resultados de prévia avaliação diagnóstica; A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada. A fiscalização observou: São adquiridos pelos pais e APMs.; A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos em utilização no momento; A escola possui, apenas parcialmente, computadores e equipamentos adequados para o atendimento de todos os alunos; Há computadores danificados ou não operacionais na escola, conforme descrito: A Diretora não soube precisar ao certo quantos não estão funcionando, uma vez que nem todos estão em utilização no momento e houve a entrada de água da chuva na antiga sala de informática. Ela acredita que seja por volta de 03; A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; a fiscalização observou: São adquiridos pelos pais e APMs.; Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola.
--	---

C.2.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Como se verifica no site oficial do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>), o Município de Santa Lúcia não atingiu as metas projetadas para a educação, no exercício de 2021 (último exercício analisado), nem para os concluintes do 5º ano (ensino fundamental I), nem do 9º ano (ensino fundamental II):



Faixas	Meta 2021	Resultado 2021
Anos iniciais	7,1	6,1
Anos finais	5,8	*

(*) Não há dados das escolas municipais – Anos Finais, mas apenas das escolas Estaduais (https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/divulgacao_anos_finais_municipios_2021.zip). Acesso em 14/10/2022.

Mais detalhes podem ser observados pelos resultados por escolas municipais Anos Iniciais:



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB por escola e rede de ensino - 2021.

Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Código da Escola	Nome da Escola	Rede	IDEB 2021 (N x P)
SP	3546900	Santa Lúcia	35206453	ESCOLA MUNICIPAL TANIOS ZBEIDI	Municipal	6,2
SP	3546900	Santa Lúcia	35226142	GREGORIO HUBERTO BEULE PADRE EM	Municipal	6,0

Fonte: MEC/Inep

C.2.2. INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Por meio das informações prestadas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a Origem declarou que 02 das 05 unidades de ensino necessitavam de reparos ao final do exercício (doc. 19 – fls. 50 – questão 5.0 do I-EDUC).

Não obstante, nas visitas *in loco*, constatamos o quanto segue:

E.M. Recanto Infantil Prof. Jayme Calvo

(creche e pré-escola)

- O pátio onde as crianças brincam está com o piso rachado e não tem local com cobertura para proteção do sol ou da chuva;
- Algumas paredes internas apresentam infiltrações e bolores;



Creche Berçário Lídia Buzzo Fuzaro

(creche)

- Falta parte do piso no refeitório do berçário;
- Não há tela mosquiteiro nas janelas e portas da cozinha, para impedir a entrada de insetos;



E.M. Padre Gregório Huberto Beule

(ensino fundamental – anos iniciais)

- Há diversas rachaduras no piso do refeitório dos alunos;
- Não há tela mosquiteiro nas janelas e portas da cozinha, para impedir a entrada de insetos;
- Os armários da despensa não têm portas, mas são apenas prateleiras, onde os alimentos e utensílios ficam encostados nas paredes;
- Os banheiros dos alunos não têm assento nos vasos sanitários;
- A quadra, apesar de coberta, não tem grade de proteção em toda a sua extensão, possibilitando a entrada de aves e outros animais;

- Constatamos fios de eletricidade e outros “soltos” entre blocos de salas, os quais, apesar de estarem no alto, ainda podem trazer risco às crianças.







C.3. AÇÕES DA LOA RELATIVAS AO ENSINO

Selecionamos para verificação e acompanhamento o cumprimento das ações da LOA “2011 – Valorização dos Prof. Magistério Educação Básica – FUNDEB 60%”, “2013 – Manutenção das Escolas Municipais de Educação Básica – FUNDEB 40%” (conforme item A.2.1, deste relatório).

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Inic	Custo 3º quadr.	Diferença
2011	Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO	%	100,00	2.276.010,00	2.100.000,00	-7,73%
2013	Manutenção das Escolas Munic.de Ed.Básica-Fund-40%	MANUTENÇÃO	ESCOLAS	2,00	1.036.849,00	578.040,00	-44,25%

Fonte: Sistema AUDESP > LOA Ações inicial e 3º quadrimestre

Desde o 1º quadrimestre, questionada sobre quais as eventuais metas efetivamente pretendidas para a valorização e capacitação dos profissionais do magistério da educação básica e de respectivos cálculos do montante necessário para a tomada de providências, a Origem já havia informado “que não houve este cálculo, apenas foi verificado a necessidade de investir em curso de aperfeiçoamento, uma vez que os docentes necessitam de capacitações frequentes” (Evento 46.13 – fls. 24). Neste quadrimestre, tal questão foi demanda recorrente dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino (vide item C.5 abaixo).

Ademais, segundo dados do Sistema AUDESP, as despesas realizadas com referida ação, nada tem de “capacitação do magistério”, vez que são despesas com vencimentos e encargos sociais:

Ação	Classif. Despesa	Empenhamento	Liquidação	Pagamento
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.342.407,69	R\$1.342.407,69	R\$1.342.407,69
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901131 - GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE CARGO	117.568,85	R\$117.568,85	R\$117.568,85
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	162.304,63	R\$162.304,63	R\$162.304,63
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901143 - 13º SALÁRIO	121.930,88	R\$121.930,88	R\$121.930,88
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	58.387,31	R\$58.387,31	R\$58.387,31
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.061,01	R\$11.061,01	R\$11.061,01
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901301 - FGTS	114.308,55	R\$114.308,55	R\$114.308,55
2011-Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	319.074,77	R\$319.074,77	R\$319.074,77
		2.247.043,69	R\$2.247.043,69	R\$2.247.043,69

Quanto à ação 2013, relativa a manutenção das escolas municipais de educação básica, verifica-se a quantidade de “2”, na unidade de medida “escolas”, com um “custo inicial” de R\$ 1.036.849,00 o qual foi substancialmente diminuído para R\$ 578.040,00, redução de quase metade dos investimentos programados. Ademais, vemos que a Origem apresentou declaração de que um número ainda maior de estabelecimentos de ensino (03) passou por reformas e reparos (doc. 35 – fls. 01/02).

Por fim, verificamos os valores registrados no Sistema AUDESP / PENTAHO desta Corte para estas ações, que foram:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA		
	Soma de VI.	Soma de VI.	Soma de VI.
Rótulos de Linha	Empenho Líquido	Liquidado	Pago
02011 - Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	2.247.043,69	2.247.043,69	2.247.043,69
02013 - Manutenção das Escolas Munic.de Ed.Básica-Fund-40%	723.546,13	723.546,13	723.546,13
Total Geral	2.970.589,82	2.970.589,82	2.970.589,82

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO

Desta forma, temos que os custos previstos para as ações apresentaram divergências do efetivamente empenhado, liquidado e pago, ao final do exercício, demonstrando um planejamento falho e/ou insuficiente e ainda falhas no envio de informações quanto ao Planejamento ao Sistema AUDESP.

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo 3º quadr.	PENTAHO	Diferença
2011	Valorização-Profis.do Magist.Ed.Básica-Fund-60%	VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO	%	100,00	2.100.000,00	2.247.043,69	147.043,69
2013	Manutenção das Escolas Munic.de Ed.Básica-Fund-40%	MANUTENÇÃO	ESCOLAS	2,00	578.040,00	723.546,13	145.506,13

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO e Ações LOA 3º quadrimestre

C.4. TRANSPORTE ESCOLAR

Com base nas informações prestadas pelos responsáveis (doc. 31 – fls. 01), verificamos que dos 15 veículos da frota que fazem transporte de escolares (ônibus, micro-ônibus e Vans) 07 têm dez anos de fabricação ou mais.

Dos 05 “ônibus” e 08 “micro-ônibus”, foram apresentados apenas 05 laudos de vistoria móvel (doc. 31 – fls. 08/12), estando todos com validade expirada em março/2021.

Não nos foi apresentada nenhuma “Autorização para Transporte Escolar”, documento fornecido pelo DETRAN após vistoria de questões de segurança e outros aspectos, relacionados à questão do transporte de alunos.



Considerando que a volta às aulas presenciais foi autorizada a partir de 16/agosto/2021⁴¹, apesar da informação da Origem de que o transporte escolar não foi utilizado em 2021 (doc. 35 – fls. 01), entendemos que ao menos as solicitações já poderiam ter sido feitas, para que os veículos estivessem regulares, quando os munícipes necessitarem do transporte.

C.5. QUESTIONÁRIOS APLICADOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Por amostragem, solicitamos aos responsáveis pelas Unidades de Ensino que respondessem a diversas questões relacionadas ao controle, funcionamento e instalações das Unidades, cujos destaques relacionamos abaixo:

Creche Berçário Lídia Buzzo Fuzaro (doc. 37 – fls. 01/04)

(creche)

- Em 2021 (considerando que houve período de aulas presenciais), o CAE não visitou a escola nenhuma vez (item 9);
- A escola não possui biblioteca ou sala de leitura (item 14);
- O prédio não possui AVCB (item 18);
- A escola necessita de reformas em sua estrutura física (itens 21 e 22) “como por exemplo reforma do banheiro dos alunos de berçário I, este precisa estar mais de acordo com a idade dos alunos,” (item 38);
- Os professores não receberam capacitação em 2021 (item 24);
- O piso salarial não estava compatível com o piso nacional (item 28).

⁴¹ (...) a partir de 16 de agosto voltou o ensino presencial em caráter facultativo, ou seja, os pais decidiram se mandariam ou não os filhos para a escola. As turmas estão sendo atendidas de maneira híbrida (2 dias presencial / 2 dias remoto)”.



E.M. Recanto Infantil Prof. Jayme Calvo (doc. 37 – fls. 04/06)

(creche e pré-escola)

- Em 2021 (considerando que houve período de aulas presenciais), o CAE não visitou a escola nenhuma vez (item 9);
- Apesar de possuir biblioteca ou sala de leitura (item 14), o acervo não é adequado aos alunos (item 15) e o espaço necessita de reforma e/ou adequações (item 16);
- A escola não possui computadores e equipamentos adequados para o atendimento de todos os alunos (item 17);
- O prédio não possui AVCB (item 18);
- O estabelecimento necessita de reformas em sua estrutura física, por conta de infiltrações e outros (itens 21 e 22);
- Os professores não receberam capacitação em 2021 (item 24), nem foi realizada avaliação do corpo docente (item 25);
- Nem todos os professores possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (item 27);
- O piso salarial não estava compatível com o piso nacional (item 28);
- Necessidades particulares daquele estabelecimento: “a unidade escolar precisa da construção de uma quadra, a fim de que os alunos e os professores de Educação Física tenham um espaço adequado para a realização destas aulas, visto que no momento o pátio da escola é utilizado para este fim, o que gera transtornos e dificulta o trabalho dos professores” (item 38).

E.M.E.I. Rachel Affonso Giansante (doc. 37 – fls. 07/10)

(creche e pré-escola)

- Em 2021 (considerando que houve período de aulas presenciais), o CAE não visitou a escola nenhuma vez (item 9);
- A merenda poderia ser melhorada com a diversificação de alimentos, inserção de novas frutas no cardápio, lanches com recheios diferentes e mais nutritivos (itens 12 e 13);



- A escola não possui computadores e equipamentos adequados para o atendimento de todos os alunos (item 17);
- O prédio não possui AVCB (item 18);
- O estabelecimento necessita de reformas em sua estrutura física, por conta de infiltrações, pinturas, dentre outras questões (itens 21 e 22);
- Os professores não receberam capacitação em 2021 (item 24), nem foi realizada avaliação do corpo docente (item 25);
- O piso salarial não estava compatível com o piso nacional (item 28);
- Necessidades particulares daquele estabelecimento: “cursos de formação continuada, primeiros socorros, adequação do salário ao piso nacional, contratação de monitores de pátio e cuidadores para crianças especiais, programa de avaliação dos e incentivos aos professores e funcionários, construção de novas salas de aulas e espaço para reuniões.” (item 38).

Escola Municipal Tanios Zbeidi (doc. 37 – fls. 11/14)

(ensino fundamental – anos iniciais)

- Em 2021 (considerando que houve período de aulas presenciais), o CAE não visitou a escola nenhuma vez (item 9);
- A merenda poderia ser melhorada com a variedade de frutas e suco natural, lanche com variedade de recheio (itens 12 e 13);
- A escola possui, apenas parcialmente, computadores e equipamentos adequados para o atendimento de todos os alunos (item 17);
- O prédio não possui AVCB (item 18);
- Apesar de possuir quadra coberta (item 19), o espaço necessita de reforma e/ou adequações, em arquibancadas e rede de proteção (item 20);
- O estabelecimento necessita de reformas em sua estrutura física, por conta de janelas danificadas, rachaduras, fiação elétrica, dentre outras questões como reparos em telhados e calhas (itens 21 e 22);



- O piso salarial não estava compatível com o piso nacional (item 28);
- Necessidades particulares daquele estabelecimento: “ampliação (sala de informática / biblioteca / refeitório); “curso de capacitação em serviço, primeiros socorros, construção de biblioteca, salas de aula e sala para reuniões, construção de refeitório adequado. Adequação ao piso salarial nacional. Valorização dos professores e funcionários. Contratação de monitores de pátio e de informática” (item 38).

E.M. Padre Gregório Huberto Beule (doc. 37 – fls. 15/18)

(ensino fundamental – anos iniciais)

- Em 2021 (considerando que houve período de aulas presenciais), o CAE não visitou a escola nenhuma vez (item 9);
- A merenda poderia ser melhorada com cardápio mais diversificado (itens 12 e 13);
- O prédio não possui AVCB (item 18);
- Apesar de possuir quadra coberta (item 19), o espaço necessita de reforma e/ou adequações (item 20);
- O estabelecimento necessita de reformas em sua estrutura física, por conta da fiação elétrica, pintura, problemas nas janelas (itens 21 e 22);
- Os professores não receberam capacitação em 2021 (item 24), nem foi realizada avaliação do corpo docente (item 25);
- O piso salarial não estava compatível com o piso nacional (item 28);
- Necessidades particulares daquele estabelecimento: “cursos de capacitação Português e Matemática na prática pedagógica; reforma da quadra e refeitório; valorização dos professores, colocar em prática o Plano de Carreira” (item 38).

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,33%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,28%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,94%

Fonte: doc. 03 e Sistema AUDESP > Demonstrativos da Saúde – doc. 38

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

Nos termos apurados no processo específico autuado para fins de acompanhamento especial da gestão das medidas de combate à pandemia da Covid-19 (TC-001612.989.21), a fiscalização constatou falhas dignas de nota na análise referente a todos os meses analisados, **a grande maioria em recorrência**, sendo os autos encaminhados ao Conselheiro Relator nos meses de janeiro a maio, julho e agosto, tendo sido determinadas as seguintes providências pelo relator em todos os meses:

NOTIFICO o responsável pela Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e adote providências para regularização das ocorrências registradas.

ALERTO que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas e que o descumprimento das exigências legais poderá ensejar aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.



D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	2.844
Número de casos em análise da Covid-19	04
Número de casos descartados da Covid-19	2.110
Número de casos confirmados da Covid-19	730
Número de casos recuperados da Covid-19	728
Número de óbitos confirmados de Covid-19	23
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	00
DESCRIÇÃO	
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

Fonte: TC-001612.989.21 – Questionário de dezembro/2021 – Evento 136.5

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Fonte: TC-001612.989.21 – Questionário de dezembro/2021 – Evento 136.5

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Fonte: TC-001612.989.21 – Questionário de dezembro/2021

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS



Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa **“C+ – em fase de adequação”**, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 62/89), os quais destacamos:

- a) nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro) vigente (questão nº 13.0); reincidência desde 2019;
- b) o Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (questão nº 14.0); reincidência desde 2019;
- c) Santa Lúcia não possui Ouvidoria da Saúde implantada (questão nº 39.0), contrariando o item “h”, do art. 5.1, da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19/07/2012; reincidência desde 2019; nem utiliza o Sistema OuvidorSUS ou equivalente, que permite a disseminação de informações, o registro e encaminhamento das manifestações dos cidadãos, e a troca de informações entre órgãos responsáveis pela gestão do SUS (questão nº 40.0), contrariando o disposto no art. 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28/09/2017; apontamento feito em 2019.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item **“H.1”** abaixo.

D.3. AÇÕES DA LOA – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Selecionamos para verificação e acompanhamento o cumprimento da ação da LOA “2027 – Manutenção dos Serviços de Saúde” (conforme item A.2.1, deste relatório), a qual teve “unidade de medida: %”, quantidade “100,00” e “custo” de R\$ 13.825.350,00:

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Inic	Custo 3o quadr.	Diferença
2027	Manutenção dos Serviços de Saúde	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	%	100,00	5.176.658,30	13.815.450,00	166,88%

Fonte: Sistema AUDESP > Peças de Planejamento > Ações LOA inicial e 3º quadrimestre

Verificando os valores registrados no Sistema AUDESP / PENTAHO desta Corte para esta ação, como empenhos já líquidos, os quais foram inferiores ao planejado no início do exercício, indicando fragilidade na programação das ações por parte da Origem.

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo 3o quadr.	PENTAH0	Diferença
2027	Manutenção dos Serviços de Saúde	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	%	100,00	13.815.450,00	4.152.927,64	-9.662.522,36

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAH0

Ademais, constatamos que fazem parte das despesas gastos como “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, que representa a maior despesa da Prefeitura, acima mesmo da despesa de “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”:

Órgão			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA			
Rótulos de Linha			
	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidado	Soma de VI. Pago
02027 - Manutenção dos Serviços de Saúde	4.152.927,64	4.142.727,64	4.084.984,29
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.534.351,23	1.524.151,23	1.497.099,13
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.002.128,47	1.002.128,47	1.002.128,47
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	832.997,11	832.997,11	817.520,33
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	633.083,21	633.083,21	617.868,74
33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	110.487,00	110.487,00	110.487,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	28.870,00	28.870,00	28.870,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.036,62	6.036,62	6.036,62
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.974,00	4.974,00	4.974,00
Total Geral	4.152.927,64	4.142.727,64	4.084.984,29

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAH0



Conforme se demonstra na tabela acima, quase todo o gasto desta ação se dá com pagamento de mão de obra, quer servidores, quer outros profissionais e obrigações relativas (FGTS, INSS, ISS, dentre outros).

Destacamos que os relatórios dos exercícios anteriores alertavam para a necessidade de reformas em estabelecimentos de saúde conhecidas pelos gestores (vez que foram informadas no IEG-M de 2019), e que há uma ação específica para reformar o Pronto Socorro municipal prevista na LOA, que porém ficou sem quantitativo e sem execução ("1059 – Reforma do Pronto Socorro Municipal").

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo 3º qua
1059	Reforma do Pronto Socorro Municipal	REFORMA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	UND	0,00	0,00

Fonte: Sistema AUDESP > Peças de Planejamento > Ações LOA 3º quadrimestre

A Origem confirmou que não foram realizadas quaisquer reformas no Pronto Socorro Municipal (doc. 39 – fls. 13).

No orçamento, os projetos visando melhorias na infraestrutura da saúde foram os seguintes:

Nome da Ação	Tipo da Ação	Subfunção de Governo	Custo
Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde	PROJETO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	7.586,70
Aquisição de Equipamentos p/ Vigilância Sanitária	PROJETO	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.662,00
Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde - Convênio	PROJETO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	216.716,70
Reforma do Pronto Socorro Municipal	PROJETO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	0,00
Reforma e Adequações p/ Acessibilidade da Clínica de Fisioterapia-LC.172/20	PROJETO	301 - ATENÇÃO BÁSICA	323.065,86
Aquisição de Equipamentos p/ Vigilância Sanitária - Convênio	PROJETO	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.331,00
Aquisição de Equipamentos p/ Vigilância Epidemiológica - Convênio	PROJETO	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	133,10
			551.495,36

Analisando só dados do Sistema AUDESP, vemos que do total, apenas 30% do previsto foi executado:

Função de Governo	10 - SAÚDE
Rótulos de Linha	Soma de Vl. Liquidado
01026 - Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde	36.300,25
01027 - Aquisição de Equipamentos p/ Vigilância Sanitária	4.619,18
01053 - Aquisição de Equipamentos p/ as Unidades de Saúde - Convênio	1.098,00
01076 - Reforma e Adequações p/ Acessibilidade da Clínica de Fisioterapia-LC.172/20	126.571,26
Total Geral	168.588,69

A situação se agrava quando se constata que nenhum dos 05 estabelecimentos de saúde municipal (Centro de Saúde III, Unidade Básica Geraldo Casoni, Pronto Socorro Municipal, Clínica de Fisioterapia e Farmácia) possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (doc. 11 – fls. 01), o que traz riscos à saúde e à vida dos profissionais que lá laboram, bem como dos munícipes que buscam atendimento nas unidades.

D.4. QUESTIONÁRIOS APLICADOS A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Por amostragem, solicitamos aos responsáveis pelas Unidades de Saúde que respondessem a diversas questões relacionadas ao controle, funcionamento e instalações das Unidades, cujos destaques relacionamos abaixo:

U.B.S. Dr. Geraldo Casoni (doc. 40 – fls. 01/12)

- Existe demanda reprimida para algumas especialidades (itens 2.10, 2.11);
- Inexiste sistema para colher sugestões e críticas sobre os atendimentos e outras questões atinentes ao estabelecimento de saúde (item 3.1);
- Não foi realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários da Unidade de Saúde (item 3.3);
- Os médicos têm controle de ponto diferente dos demais servidores (médicos: ponto biométrico ou folha de ponto – item 4.11; outros profissionais, como enfermeiros: ponto biométrico – item 4.13);
- As condições de conservação geral do prédio não são boas (item 6.1), em especial, com relação à pintura (item 6.2);
- Faltam equipamentos (impressoras) na Unidade (itens 7.5 e 7.6);
- O estabelecimento **não** possui AVCB (item 8.1);

Centro de Saúde III (doc. 40 – fls. 13/24)



- Inexiste sistema para colher sugestões e críticas sobre os atendimentos e outras questões atinentes ao estabelecimento de saúde (item 3.1);
- Não foi realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários da Unidade de Saúde (item 3.3);
- Os médicos têm controle de ponto diferente dos demais servidores (médicos: ponto biométrico ou folha de ponto – item 4.11; outros profissionais, como enfermeiros: ponto biométrico – item 4.13);
- As condições de conservação geral do prédio não são boas (item 6.1), em especial, com relação à pintura (item 6.2);
- Faltam equipamentos (impressoras e computadores) na Unidade (itens 7.5 e 7.6);
- O estabelecimento **não** possui AVCB (item 8.1);

Pronto Socorro Municipal (doc. 40 – fls. 25/36)

- Não é feito atendimento preferencial (item 2.5);
- As condições da sala de espera não são boas, faltando aparelhos de televisão e condicionadores de ar (itens 2.8 e 2.9);
- Não há controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes (item 2.13);
- Inexiste sistema para colher sugestões e críticas sobre os atendimentos e outras questões atinentes ao estabelecimento de saúde (item 3.1);
- Não foi realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários da Unidade de Saúde (item 3.3);
- Os médicos têm controle de ponto diferente dos demais servidores (médicos: folha de ponto – item 4.11; outros profissionais, como enfermeiros: ponto biométrico – item 4.13);
- Faltam equipamentos (computadores, impressoras e aparelhos condicionadores de ar) na Unidade (itens 7.5 e 7.6);
- O estabelecimento **não** possui AVCB (item 8.1).



Não obstante a resposta dos questionários pelos responsáveis de cada estabelecimento, realizamos visita *in loco* ao Pronto Socorro Municipal onde constatamos as seguintes irregularidades:

- Vários dos bens móveis que guarnecem o estabelecimento (camas, armários, gaveteiros, cadeiras/poltronas, etc.) não estão em boas condições de conservação, apresentando rasgos, ferrugem, pontos de corrosão, partes quebradas, etc;
- Falta cortina em alguns dos ambientes;
- Não há assento no vaso sanitário da maioria dos banheiros de pacientes (nos quartos);
- As infiltrações que existiam foram resolvidas, porém as paredes e tetos ainda não foram pintados e há pontos de bolor e fungos;
- O desfibrilador utilizado na sala de emergência é muito antigo;
- Não há controle por sistema ou, minimamente, com fichas manuais de estoques dos materiais de consumo (luvas, seringas, etc) e medicamentos (analgésicos, antitérmicos, etc.) presentes em várias salas do Pronto Socorro, bens consumíveis utilizados pelos profissionais ou pelos pacientes, assim, não é possível precisar quanto de cada material tem em cada sala; os responsáveis alegaram que o controle é feito manualmente, por uma servidora que “conta” cada um dos estoques diariamente, o que nos parece inverossímil, considerando a quantidade de caixas e potes repletos de materiais, nas mais diversas salas.



Cama com rasgo e pontos de ferrugem na sala de consulta



Bolor no teto da sala de emergência; armário enferrujado;



Poltrona do quarto com rasgos e cama com ferrugem; ausência de cortina e guarda incorreta de materiais e equipamentos;



Banheiros sem assento no vaso sanitário;



Pontos de bolor e fungo no teto;



Desfibrilador antigo;



Algumas das salas com estoque de materiais de consumo e/ou medicamentos;





Medicamentos e materiais armazenados em diversas salas e recipientes (caixas, pets cortadas, latas, gavetas, etc).

38.0. O município utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos?

☐ Sim
☒ Não

Fonte: IEG-M 2021

D.4.1. ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE À PANDEMIA DA COVID-19

Com o advento da pandemia, algumas medidas de proteção e saúde coletiva mais rígidas precisaram ser adotadas, como, por exemplo, a demarcação em solo ou assentos para manutenção do distanciamento de pessoas (sobretudo em estabelecimentos de saúde), a utilização e troca frequente de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.s, além de um procedimento de limpeza mais frequente e mais detalhado.

Desta feita, ainda no 2º quadrimestre, a Fiscalização questionou a Origem quanto à tomada ou não destas providências, para garantia da salubridade do ambiente de trabalho e da saúde de profissionais e munícipes, tendo constatado o quanto segue:



U.B.S. Dr. Geraldo Casoni (Evento 63.18 0 fls. 01/09)

Funcionamento: das 7hs às 17hs

- Não foram colocadas barreiras físicas (por exemplo: placas de acrílico), nos locais de atendimento ao público, como a recepção (item 4.4);

Centro de Saúde III (Evento 63.18 0 fls. 10/18)

Funcionamento: das 7hs às 17hs

- Não foram feitas demarcações no solo para o devido distanciamento dos usuários na parte externa da unidade (item 4.1);
- Não foram colocadas barreiras físicas (por exemplo: placas de acrílico), nos locais de atendimento ao público, como a recepção (item 4.4);

Pronto Socorro Municipal (Evento 63.18 0 fls. 19/27)

Funcionamento: 24hs (item 1.7)

- Apesar da UPA prestar serviços à população 24hs por dia (item 1.7), o pessoal da limpeza provido diretamente pela Prefeitura (item 2.1) tem jornada de trabalho de apenas 08hs por dia (item 2.8).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “**C – baixo nível de adequação**”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.



Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 90/106), os quais destacamos:

- a) a Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólido (questão nº 10.0); reincidência desde 2020;
- b) não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (questão nº 12.0); reincidência desde 2020;
- c) antes de aterrar o lixo, o município não faz qualquer tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento (questão nº 13.0); reincidência desde 2020.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

E.2. AÇÕES DA LOA – MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

Selecionamos para verificação e acompanhamento o cumprimento da ação da LOA “2025 – Manutenção do Saneamento em Geral” (conforme item A.2.1, deste relatório), que teve “unidade de medida: %” e quantidade “100,00”.

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Inic	Custo 3º quadr.	Diferença
2025	Manutenção do Saneamento em Geral	MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	%	100,00	963.644,00	1.088.690,00	12,98%

Fonte: Sistema AUDESP > Peças de Planejamento > Ações LOA inicial e 3º quadrimestre

Os valores registrados no Sistema AUDESP / PENTAHO desta Corte para esta ação e, considerando o custo previsto para a mesma e o total já liquidado, temos uma diferença de quase R\$ 400 mil, demonstrando um planejamento falho e/ou insuficiente da Prefeitura.



Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo 3o quadr.	PENTAHO	Diferença
2025	Manutenção do Saneamento em Geral	MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	%	100,00	1.088.690,00	1.470.033,72	381.343,72

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO

Não obstante, verificamos que muito pouco foi de efetivo investimento no sistema, sendo que mais do que a metade de todo o montante gasto foi para pagamento de energia elétrica:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA		
Rótulos de Linha	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidado	Soma de VI. Pago
02025 - Manutenção do Saneamento em Geral	1.470.033,72	1.404.190,72	1.396.768,38
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	126.018,56	126.018,56	126.018,56
31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	70.379,31	70.379,31	70.379,31
31901199 - OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.158,03	35.158,03	35.158,03
31901137 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	9.765,07	9.765,07	9.765,07
31901143 - 13º SALÁRIO	7.965,77	7.965,77	7.965,77
31901144 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	1.375,19	1.375,19	1.375,19
31901145 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1.375,19	1.375,19	1.375,19
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.623,87	36.623,87	33.676,75
31901302 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	26.652,24	26.652,24	24.774,35
31901301 - FGTS	9.971,63	9.971,63	8.902,40
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.435,93	45.435,93	42.684,88
33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	37.716,66	37.716,66	34.965,61
33903024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.949,29	4.949,29	4.949,29
33903026 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.769,98	2.769,98	2.769,98
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.261.955,36	1.196.112,36	1.194.388,19
33903943 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	885.880,57	885.880,57	885.880,57
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	289.714,23	227.846,23	227.846,23
33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	39.348,34	39.348,34	38.728,34
33903963 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	15.900,00	11.925,00	11.925,00
33903940 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	12.668,03	12.668,03	11.732,81
33903958 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	7.337,64	7.337,64	7.337,64
33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	5.835,00	5.835,00	5.835,00
33903978 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	3.000,00	3.000,00	3.000,00
33903972 - VALE-TRANSPORTE	1.506,55	1.506,55	1.337,60
33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	600,00	600,00	600,00
33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	165,00	165,00	165,00
Total Geral	1.470.033,72	1.404.190,72	1.396.768,38

Fonte: Sistema AUDESP / PENTAHO

Conforme informações da Origem, 100% dos imóveis recebem os serviços de distribuição de água e de coleta de esgoto (doc. 11 – fls. 02), e é feito o tratamento da água (pela empresa Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda. – relatório do 2º quadrimestre) e do esgoto coletado (na ETE municipal).

Por fim, informamos que foi apresentada Licença de Operação da CETESB válida para o Sistema Público de Tratamento de Esgotos Sanitários (doc. 43), contudo a mesma tem vencimento em março/2022 e, segundo o

documento “a renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade”.

E.3. ATERRO SANITÁRIO

Conforme exposto no relatório do 2º quadrimestre, o Município de Santa Lúcia foi advertido e em seguida autuado pela CETESB em decorrência de estar operando fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação, conforme art. 58, inciso II e art. 58 A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e suas alterações.

O valor da multa aplicada foi de 150 UFESPs, o que representa o valor de R\$ 4.363,50, e o recurso impetrado foi indeferido. Conforme dados do Portal da Transparência da Prefeitura⁴² foi realizado o pagamento em 30/09/2021, referente ao Auto de Infração nº 28001599, acima destacado. Ou seja, além de promover ação com potencial dano ambiental, gerou prejuízo aos cofres públicos:

DATA EMPENHO:	30/09/2021
TIPO DE EMPENHO:	ORDINÁRIO
ORGÃO PÚBLICO:	020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020900 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE EXECUTORA:	020901 ENCARGOS GERAIS
CPF/CNPJ:	43776491002890
FAVORECIDO:	CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
VALOR EMPENHADO:	R\$ 4.494,40

Liquidação		
DATA DA LIQUIDATION	DOCUMENTO	VALOR LIQUIDADO
30/09/2021	AUTUAÇÃO Nº 28001599	R\$ 4.494,40
Pagamentos		
DATA PAGTO	CONTA BANCÁRIA	VALOR PAGTO
30/09/2021	79168 R	R\$ 4.494,40

Naquele momento (2º quadrimestre), foi apresentada Licença de Operação da CETESB válida para aterro de resíduos sólidos domiciliares em valas⁴³ (Evento 63.22), vigente até 20/06/2022

⁴² <https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>. Acesso em 10/11/2021.

⁴³ A licença é válida para aterro de resíduos sólidos domiciliares em valas, prevendo a disposição de 1825 toneladas/ano de resíduos sólidos domiciliares, localizado na Estrada Municipal – SCL – 080, coordenadas geográficas



(<https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/pdf/02280045750120062017.pdf>) -
autenticidade verificada em 06/09/2022).

Contudo, de acordo com o site da CETESB (<https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/mostrainfrc.php?nmuncp=617&cod=340&cgc=45.282.704/0001-32&razaoSocial=&endereco=&cep=>), outra multa⁴⁴ foi aplicada ao Município, em dezembro/2021, além de mais uma advertência e uma multa⁴⁵ em 2022, referentes ao mesmo aterro sanitário, sendo:

- Multa – dezembro/2021 – **Descrição da Infração:** estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.
- Advertência – agosto/2022 – **Descrição da Infração:** por dispor no solo, resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e volumosos, com a realização de queima, em área esgotada do Aterro Sanitário em Valas, do município de Santa Lúcia, local impróprio não autorizado pela CETESB, causando poluição ambiental.
- Multa – agosto/2022 – **Descrição da Infração:** estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.

Assim, como se vê, além da questão da ausência de algumas licenças não ter sido solucionada (multas), ainda temos diferentes infrações detectadas pela fiscalização da CETESB (advertência).

UTM 22K 80037,50 mE 7601061,16 m S, DATUM WGS 84 em Santa Lúcia – SP utilizando-se áreas descritas no MCE – Memorial de Caracterização de Empreendimento para Aterro Sanitário em Valas, constantes no Processo nº 28/00375/16.

⁴⁴ Multa de 300 UFESPs.

⁴⁵ Multa de 600 UFESPs.



Razão Social		MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA				
Lagradoura		ESTRADA MUNICIPAL SLC 080 , S/N				
Bairro		RURAL - CEP 14825-000				
Município		STA LÚCIA				
CNPJ		045.282.704/0001-32				
Cadastro CETESB		617 -340				
Descrição da Atividade		Aterros sanitários; gestão de				
Nro Auto	Data	Nro Processo	Auto de Infração de Imposição de Penalidade	Valor(ufesp)	Situação	Desde
28003390	04/01/2021	28/00001/21	Advertência		Recurso em Análise	27/01/2021
Enquadramento: Artigo 58, inciso II e artigo 58 A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB. Auto de Inspeção: 1904451 Local da Infração:						
28001599	05/05/2021	28/00240/21	Multa	150.00	Recurso Indeferido	14/09/2021
Enquadramento: Artigo 58, inciso II e artigo 58 A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB. Auto de Inspeção: 1904492 Local da Infração:						
28001624	02/12/2021	28/00623/21	Multa	300.00	Emitida	02/12/2021
Enquadramento: Artigo 58, inciso II e artigo 58 A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB. Auto de Inspeção: 1950166 Local da Infração:						
28003567	10/08/2022	28/00346/22	Advertência		Emitida	10/08/2022
Enquadramento: Artigos 2º, 3º, Inciso V, 26, 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovada pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Por dispor no solo, resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e volumosos, com a realização de queima, em área esgotada do Aterro Sanitário em Valas, do município de Santa Lúcia, local impróprio não autorizado pela CETESB, causando poluição ambiental. Auto de Inspeção: 1950448 Local da Infração:						
28001674	16/08/2022	28/00363/22	Multa	600.00	Emitida	16/08/2022
Enquadramento: Artigo 58, inciso II e artigo 58 A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Estar operando uma fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB. Auto de Inspeção: 1950471 Local da Infração: ESTRADA MUNICIPAL SLC 080 AO LADO DA ETE RURAL 14825000 STA LÚCIA						

Fonte: <https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/ConsInfracao.php>. Acesso em 08/09/2022

Na fiscalização *in loco* ao aterro sanitário, verificamos que as coletas mais recentes estavam tampadas, porém havia grande quantidade de lixo resultante de podas e similares, bem como partes de móveis ou de construção, a qual apresentava focos de fogo e fumaça:



Ressaltamos que ao lado do aterro, próximo do local dos focos de incêndio, está a Estação de Tratamento de Esgoto municipal, composta de três lagoas de tratamento:





E.4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Ao lado do aterro municipal está localizada a Estação de Tratamento de Esgoto do Município (vide foto acima), onde, segundo informações dos responsáveis (doc. 11 – fls. 02) o esgoto coletado em Santa Lúcia é tratado. Porém, também encontramos advertências e multas no site da CETESB relativas à ETE, as quais, apesar de terem sido lavradas em 2022, comprovam o quanto constatado *in loco*, ou seja, a poluição ambiental consubstanciada no descarte irregular de resíduos próximos à Estação e na queima de dejetos no local:

Razão Social	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Logradouro	RUA CORONEL LUIZ PINTO , 319
Bairro	CENTRO - CEP 14825-000
Município	STA LÚCIA
CNPJ	045.282.704/0001-32
Cadastro CETESB	617 -320
Descrição da Atividade	Administração pública em geral

Nro Auto	Data	Nro Processo	Auto de Infração de Imposição de Penalidade	Valor(ufesp)	Situação	Desde
28002685	20/07/2015	28/10495/15	Advertência		Emitida	20/07/2015
28002717	15/09/2015	28/10651/15	Advertência		Emitida	15/09/2015
28002952	11/05/2017	28/00200/17	Advertência		Emitida	11/05/2017

Enquadramento: Artigo 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Descrição da Infração: Ter disposto resíduos não autorizado a céu aberto dentro da área do aterro, bem como não ter realizado a cobertura das valas de forma adequada, constituindo-se em poluição ambiental.

Auto de Inspeção: 1744835

Local da Infração:

28003526	18/03/2022	28/00056/22	Advertência		Emitida	18/03/2022
----------	------------	-------------	-------------	--	---------	------------

Enquadramento: Artigo 18, incisos III e V do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

Descrição da Infração: Ter lançado efluente líquido sanitários tratado, proveniente do município, da Estação de Tratamento de Esgoto, no Córrego Ponte Alta - Classe 02, em desacordo com o estabelecido no artigo e incisos acima citados, conforme Relatórios de Ensaios nº 00742/2022 e nº 00746/2022, (em anexos)

Auto de Inspeção: 1934383

Local da Infração:



28003527	18/03/2022	28/00057/22	Advertência	Emitida	18/03/2022
Enquadramento: Artigos 2º, 3º, inciso V, 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Por dispor de forma inadequada e irregular, diretamente no solo, resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e de volumosos, na área da Estação de Tratamento de Efluente ETE-Ponte Alta, causando poluição ambiental. Auto de Inspeção: 1934383 Local da Infração:					
28003565	10/08/2022	28/00343/22	Advertência	Emitida	10/08/2022
Enquadramento: Artigos 58, inciso II, e 58-A, inciso III, do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Por estar operando a ETE, constituída de Tratamento: Preliminar (gradeamento, duas caixas de areia e medidor de vazão tipo calha Parshall), Biológico (lagoa anaeróbia e lagoas facultativas em série) e de Desinfecção, sem a renovação da Licença de Operação nº 28004434, expirada em 06/03/2022, ds CETESB. Auto de Inspeção: 1950447 Local da Infração: FAZENDA BOA VISTA S/Nº ZONA RURAL 14825000 STA LÚCIA					
28001672	16/08/2022	28/00347/22	Multa	150.00	Emitida 16/08/2022
Enquadramento: Artigos 2º, 3º, inciso V, 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações. Descrição da Infração: Por dispor no solo, resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e de volumosos, na área da Estação de Tratamento de Efluente ETE-Ponte Alta, em local impróprio não autorizado pela CETESB, causando poluição ambiental. Auto de Inspeção: 1950447 Local da Infração: FAZENDA BOA VISTA S/Nº ZONA RURAL 14825000 STA LÚCIA					

Fonte: <https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/mostrainfrc.php?nmuncp=617&cod=320&cqc=45.282.704/0001-32&razaoSocial=&endereco=&cep=>. Acesso em 02/09/2022

E.5. RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS / REUTILIZÁVEIS

A Prefeitura de Santa Lúcia não tem coleta e destinação de lixo reciclável e o serviço era feito por particulares, de forma autônoma. Porém, segundo declarações apresentadas (doc. 44), “a coleta seletiva encontra-se em fase de implantação” (doc. 44 – fls. 02), posto que o Executivo está tomando medidas para implantar uma “Associação dos Catadores de Recicláveis Municipais”⁴⁶, tendo sido o grupo “registrado em Cartório e foi solicitada a criação do CNPJ na Receita Federal com sede no Município de Araraquara” (doc. 44 – fls. 02).

Durante a fiscalização *in loco*, fomos levados a um galpão municipal que tem sido usado pelos particulares que farão parte da Associação, o qual é utilizado, também, como canil municipal para recolhimento de animais de rua. Apesar de haver muro ao redor do local e um portão grande para entrada, inclusive, de caminhões, verificamos vestígios de incêndios no imóvel público⁴⁷:

⁴⁶ Os documentos apresentados referentes à Associação foram o edital de convocação para assembleia geral de fundação (doc. 44 – fls. 03) e a relação de composição da diretoria e do Conselho Fiscal (doc. 44 – fls. 04).

⁴⁷ Conforme informações verbais, foi ateado fogo a pneus que se encontravam estocados no local.



Ademais, no espaço “interno” (não há grades ou telas ou portões para impedir a entrada de animais e pessoas no barracão), apesar das “divisórias/paredes laterais” (que fazem a segregação dos espaços e bens entre os catadores), os materiais recicláveis encontravam-se por todo o chão e constatamos diversas poças de água, o que gera, ao menos em tese, possibilidade de contaminação do solo.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa **“C – baixo nível de adequação”**, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 107/115), dos quais destacamos:

- a) o Município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (questão nº 8.0); reincidência desde 2019;
- b) nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (questão nº 13.0); reincidência desde 2019;
- c) com relação às vias públicas, nem todas as pavimentadas estão devidamente sinalizadas (questão nº 14.0) e apenas parte delas tem manutenção adequada (questão nº 15.0); reincidência desde 2019.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item **“H.1”** abaixo.

F.2. ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO URBANA

De acordo com a documentação apresentada pelos responsáveis (doc. 11 – fls. 01, 04/05), corroborada pelas declarações feitas pela Origem ao IEG-M (questões nº 13.0 e 14.0 – I-Cidade), o calçamento, as vias públicas e os prédios públicos não estão em conformidade com as regras legais de acessibilidade (art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587/2012 e arts. 46 e 53, da Lei Federal nº 13.146/2015), com o Código Brasileiro de Trânsito (em

especial, em seu art. 88) ou demais legislações pertinentes.

A Prefeitura declarou, quanto à acessibilidade nos calçamentos e vias públicas:

Sobre os passeios públicos, declaro haver apenas algo em torno de 5 a 10% dos acessos adequados e adaptados à acessibilidade no município. (doc. 11 – fls. 05)

Tal situação se agrava quando constatamos que nem todas as vias públicas pavimentadas estão adequadamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o C.N.T.

14.0. As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação?

- ☐ Sim - Todas as vias públicas municipais
- ☒ Sim - A maior parte das vias municipais
- ☐ Sim - A menor parte das vias municipais
- ☐ Não

No tocante à acessibilidade dos imóveis e espaços públicos, bem como aos equipamentos que neles se encontram, declarou:

(...) não estar a totalidade dos prédios, equipamentos e espaços públicos adequados e adaptados às normas e exigências de acessibilidade vigentes. Declaro ainda que prédios, equipamentos e espaços públicos que ainda não acessíveis serão adequados assim que possível, visto que existem projetos sendo elaborados e licitações em andamento para realizar as obras das adequações necessárias. (doc. 11 – fls. 01)

F.2.1. AVCB

A falta de adequada manutenção com os bens públicos torna-se mais preocupante quando constatamos que os imóveis, por onde dezenas de servidores e cidadãos passam, diariamente, não estão adequados a ponto de receberem o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Conforme assertiva dos responsáveis (doc. 11 – fls. 04):

Declaro a inexistência da emissão de AVCB para os prédios públicos municipais no presente momento. O município está em estágio inicial do processo de adequação dos prédios públicos, iniciado pelo Almoxarifado Municipal, cujo projeto encontra-se aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e está em andamento o processo licitatório da contratação de empresa especializada para execução das adequações (*grifos nossos*).

Merecem especial atenção os estabelecimentos de saúde e os escolares, onde crianças e/ou adultos mais fragilizados circulam (doc. 11 – fls. 01):

Todos os estabelecimentos de saúde e ensino do município ainda carecem de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

F.3. CONSELHO TUTELAR

Na fiscalização relativa ao 2.º quadrimestre, pela impossibilidade de uma fiscalização *in loco*, por motivo de pandemia, solicitamos aos responsáveis pelo Conselho Tutelar que respondessem a diversas questões relacionadas ao funcionamento e instalações do mesmo, sendo informado o que consta do Evento 63.21, onde verificamos várias irregularidades.

Por ocasião do fechamento das contas do exercício de 2021, a situação não se alterou (**Doc.46**), apresentando as seguintes irregularidades:

- O Prédio que abriga o Conselho não dispõe de segurança e de privacidade adequada para realização dos atendimentos. Não possui sala de espera e apenas uma sala para atendimento (item 1.1);
- O estado de conservação do prédio que abriga o Conselho é “péssimo”, “precisando de alguns reparos como pintura, reboco, pois há várias rachaduras no ambiente” (item 1.2);
- O prédio não tem AVCB (item 1.3);
- Faltam equipamentos (como computadores) para o regular e adequado funcionamento do Conselho (item 1.4);

- O veículo do Conselho “não tem uma cadeirinha adequada para o transporte de crianças” (item 1.6);
- Não é oferecida uma formação continuada aos Membros do Conselho Tutelar, desatendendo parcialmente aos arts. 131 a 135 do ECA (item 1.8);
- A Prefeitura, apenas parcialmente disponibiliza condições para que os Conselheiros desenvolvam suas atribuições nos termos do artigo 136 do ECA, fornecendo, por exemplo, serviços nas áreas de fonoaudiologia (item 1.9);
- Outras demandas: “o conselho tutelar por diversas vezes já conversou com o senhor prefeito solicitando uma reforma estrutural na sede do órgão, nos banheiros (um ralo para saída de água, e manutenção na descarga do vaso sanitários). Também é necessário uma outra sala para atendimento pensando na privacidade dos munícipes e uma sala de espera coberta, para quando houverem mais de um atendimento” (doc. 46 – *sic*).

F.4. OBRA PARALISADA

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem já no 1º quadrimestre (Evento 46.8) e confirmada pelos responsáveis ao final do exercício (doc. 11 – fls. 01), há uma obra paralisada no Município, a saber:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Não há	233.056,02 (Valor inicial) + R\$ 50.217,00 (Termo Aditivo) = Total R\$ 283.273,02	102.579,62	CIDELMA APARECIDA EREDIA POLISELLI DE MATTOS CONSTRUÇÕES EIRELI.	Fev/21	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NA PRAÇA DE ESPORTES “BENEDITO STORANI”.

Fonte: Painel de Obras Paralisadas (Painel de Obras Paralisadas (tce.sp.gov.br)).

Acesso em 11/10/2022

Fora apontado nos relatórios quadrimestrais anteriores, bem como no exercício anterior (TC-003169.989.20), que a Origem não atualizava as informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas nos Sistemas deste Tribunal, de acordo com o calendário de obrigações do Sistema AUDESP, falha esta que foi sanada.



Não obstante o registro da obra paralisada, verificamos que nas ações planejadas da LOA (Sistema AUDESP), após as atualizações feitas no 3º quadrimestre, nenhuma das quatro ações relativas à Praça tinham custo programado, ou seja, não há quantidades previstas ou valores estimados para esta obra:

Cód. Ação	Nome da Ação	Meta	Unidade de Medida	Quantidade	Custo 3º qua
1060	Reforma e Ampliação para Acessibilidade na Praça de Esportes B.Storani	REFORMA/AMPLIAÇÃO P/ACESSIBILIDADE-PRAÇA DE ESPORTES B.STORANI-CONVÊNIO	%	0,00	0,00
1068	Reforma/Ampliação p/acessibilidade na Praça de Esportes - Convênio	REFORMA/AMPLIAÇÃO P/ACESSIBILIDADE-PRAÇA ESP.B.STORANI-CONV.FED.874683/18	%	0,00	0,00
1069	Reforma/Ampliação p/acessibilidade na Praça de Esportes - Contrapart.	REFORMA/AMPLIAÇÃO P/ACESSIBILIDADE-PRAÇA ESP.B.STORANI-CONV.FED.-CONTR.	%	0,00	0,00
1071	Aditamento da Reforma/Ampliação p/acessibilidade na Praça de Esportes - REC.PRÓPRIOS	REFORMA/AMPLIAÇÃO P/ACESSIBILIDADE-PRAÇA ESP.B.STORANI-CONV.FED-CONTR.ADITAMENTO	%	0,00	0,00

Fonte: Sistema AUDESP > Peças de Planejamento > Ações LOA 3º quadrimestre

No Sistema AUDESP / PENTAHO deste Tribunal verificamos que foram empenhados, liquidados e pagos R\$ 37.539,76 com a Praça Benedito Storani, porém os valores são referentes apenas a serviços de limpeza e à manutenção na parte de energia elétrica, ou seja, não há qualquer montante de reforma e/ou acessibilidade registrado no Sistema PENTAHO (doc. 11 – fls. 03).

Conforme declarações dos responsáveis, “a adequação de acessibilidade⁴⁸ da Praça de Esportes “Benedito Storani” (...) passou por novo processo licitatório⁴⁹ e deve ser retomada em breve” (doc. 11 – fls. 01).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

⁴⁸ Sobre a questão da acessibilidade nos prédios e espaços públicos, vide item F.2 deste relatório.

⁴⁹ Tomada de Preços 01/2022 (Disponível: [Minuta de edital \(santalucia.sp.gov.br\)](http://minuta.de.edital.santalucia.sp.gov.br)). Acesso em 11/10/2022.

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Sim
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO?	I-FISCAL	18 e 18.1	Parcial
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real ?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	Não
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	Sim.
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	Parcial
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Sim ⁵⁰
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.	I-GOV-TI	06	Sim
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.2	Sim
09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.3	Parcial
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	06.4	Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.5	Não
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para	I-GOV-TI	06.6	Sim

⁵⁰ Decreto nº 3.094/2017 - 28 de abril de 2017.



	peças com deficiência?			
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	Sim ⁵¹
14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	Sim
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	Sim
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Parcial
17	O site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	Sim ⁵²

Fontes: <https://www.santalucia.sp.gov.br/>, <https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000> e <https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ARelat%C3%B3rio%3AAudesp%3Apublicacao.prpt/viewer?pUrl=www.google.com.br&pExercicio=2019&pMunicipio=3500105&output-target=table/html;page-mode=stream>. Acesso em setembro/2022

Diante das análises efetuadas, constatamos as seguintes ocorrências:

Item 02 – não encontramos na página eletrônica oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>) ou na página de transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) os pareceres prévios do TCESP e os balanços do exercício;

Item 03 – os valores de receitas arrecadadas e despesas executadas não foram divulgados em tempo real (considerado até o primeiro dia útil que sucede o registro contábil), tendo os responsáveis esclarecido que:

⁵¹ <https://www.sicmunicipal.com.br/#10>. Acesso em setembro/2022.

⁵² https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1898. Acesso em setembro/2022.

Devido à limitação decorrente das restrições originadas da calamidade pública decorrente do Covid-19 e dos afastamentos de funcionários o Município está com dificuldades para divulgação em tempo real, contudo, está realizando esforços para normalizar a situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA / I-Fiscal

19.0. Houve divulgação das receitas arrecadadas em tempo real?  

Tempo real é até o 1º dia útil que sucede o do registro contábil.

☐ Sim
☒ Não

Instrução de Preenchimento

Comentários: Devido à limitação decorrente das restrições originadas da calamidade pública decorrente do Covid-19 e dos afastamentos de funcionários o Município está com dificuldades para divulgação em tempo real, contudo, está

1738 caracteres restantes.

Item 05 – analisadas por amostragem, não localizamos informações sobre o destino ou o motivo das viagens realizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA	
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
Adiantamento o Nº: 00011	
Data:	01/02/2021
Cargo:	
Destino:	
Favorecido:	MARIA TEREZA ZINATTO
Valor:	R\$ 3.000,00
Valor Devolvido:	R\$ 810,00
Valor Efetivado:	R\$ 3.000,00
Histórico	
ADANTAMENTO PARA DESPESAS COM VIAGENS DO SETOR DE SAÚDE, CONFORME LEI 1336/2017 - DECRETO 388 DE 28/08/84 - DIÁRIAS.	
Empenho Nº: 00620	
Data Empenho:	01/02/2021
Orgão Público:	020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Unidade Gestora:	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.PRÓPRIO
Favorecido:	MARIA TEREZA ZINATTO
Valor:	R\$ 3.000,00
Despesa:	33901414001 DIÁRIAS NO PAIS - SERVIDORES - ADIANTAMENTO
Programa:	0022 ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA/ AMBULATORIAL
Ação:	2027 Manutenção dos Serviços de Saúde
Função:	10 SAÚDE
Sub-Função:	301 ATENÇÃO BÁSICA

Fonte: <https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/despesa/viagem/stlucia/020000/01-01-2022/27-09-2022/id=7514>

Item 09 – conforme respondido pela Origem ao IEG-M / I-GOV TI (questão nº 6.3), o site oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>) não permite gravação em diversos formatos; porém, verificamos que a página de transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) permite.

Item 11 – nem a página oficial da Prefeitura (<https://www.santalucia.sp.gov.br/>), nem a de transparência (<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>) trazem respostas às perguntas frequentes da população.

Item 16 – no site oficial da Prefeitura não há informação a respeito de diversos documentos tais como editais e contratos celebrados (exemplo no doc. 45 – fls. 01/03).

Licitações 2021



Licitações

acesso aos arquivos para visualização

EDITAL TP n 006-2021 (Recape Asfaltico Convenio 101131-2021).pdf

- 1. Planilha_350_PMSL_181-1.pdf
- 2. Cronograma_Fisico_Financeiro_ModeloSDR R01- 02-09.pdf
- 10.Memorial_350_PMSL REV01 - 02-09.pdf
- RECAPE_350_FOLHA01-02.pdf
- RECAPE_350_FOLHA02-02.pdf

CONVOCAÇÃO - TP 005-2021.docx.pdf

ATA DE SESSÃO DE CONTINUIDADE E ADJUDICAÇÃO DA TP 004-2021 - APOSTILAS.pdf

Fonte: https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1888

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audeps nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Não
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audeps nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

Fonte: TC-001612.989.21 e <https://www.santalucia.sp.gov.br/>,
<https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/stlucia/020000>

Quanto à informação das despesas em tempo real, acessamos o site de transparência da Prefeitura Municipal, no exercício atual, e verificamos que não há informações sobre receitas e despesas de covid, minimamente, nos últimos 4 dias (Acesso em 14/10/2022 - <https://stlucia.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/despesa/covid-19/stlucia/020000/1/01-01-2022/14-10-2022/favorecido=>) .

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.5.1, B.1.5.2, B.1.10, B.1.10.1 e C.1.3., deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

G.2.1. SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

Item	Descrição	Atendimento
01	O município elaborou o Plano de Ação previsto no Artigo 18, parágrafo único, do Decreto Federal 10.540/2020?	Sim ⁵³
02	O Plano de Ação foi disponibilizado ou encaminhado à Câmara Municipal?	Sim
03	O Plano de Ação foi encaminhado ao Tribunal de Contas com as demais informações determinadas no Comunicado SDG 23/2021?	Sim
04	O Plano de Ação foi divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público?	Sim ⁵⁴
05	O Município está cumprindo o cronograma estabelecido no Plano de Ação para a implantação do SIAFIC?	Sim

Item 05 – verificado por amostragem, não vislumbramos ocorrências dignas de nota que prejudicaram ou venham a prejudicar (visto que uma das ações tem seu prazo final previsto para dezembro/2022) o cumprimento do cronograma previsto.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “**C – baixo nível de adequação**”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (doc. 19 – fls. 116/124), dos quais destacamos:

- a) a Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação – TI (questão nº 1.0) ou um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (questão nº 2.0); reincidência desde 2019;

⁵³ Plano de Ação juntado no 2º quadrimestre.

⁵⁴ Disponível em: https://www.santalucia.sp.gov.br/pdf/PMSANTALUCIA-PLANO_DE_A%C3%87%C3%83O_SIAFICS_DECRETO_10540_20.pdf. Acesso em outubro/2022.

O investimento em um setor de TI permite maior autonomia na solução de problemas que possam prejudicar o desenvolvimento de todos os processos amparados pela Tecnologia da Informação, proporciona maior agilidade, maior economia e redução de custos na solução das questões, tendo em vista a otimização do uso de programas e ferramentas dentro da organização, além de maior proteção para dados e informações. Ademais, a elaboração de um PDTI permite aprimorar o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação.

- b) não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (questão nº 3.0), dificultando o cumprimento do art. 25, da Lei Federal nº 12.527/2011; reincidência desde 2019;

A Política de Segurança da Informação visa proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade. É recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 a criação deste documento.

- c) não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa ou da gestão de tributos (questão nº 8.2); apontamento feito na análise das contas de 2019.

Desta forma, na gestão dos tributos municipais e/ou no momento da inscrição em dívida ativa (dados que estão sob a gestão da Prefeitura – questão nº 8.3), o lançamento não é automaticamente contabilizado nos Balanços da Prefeitura Municipal. Tal fato acarreta erros nos registros contábeis e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos de créditos públicos.

Ressaltamos que o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021 acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

G.4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Embasados nas informações prestadas pela Origem a este Tribunal, temos que a Prefeitura não tomou as devidas providências acerca do necessário tratamento de dados pessoais, como segue:

10.0. A Prefeitura Municipal regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?

- ☐ Sim
☒ Não

11.0. A Prefeitura Municipal designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO)?
DPO = Data Protection Officer

- ☐ Sim
☒ Não

12.0. A Prefeitura Municipal realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment)?

- ☐ Sim
☒ Não

Fonte: Questionário IEG-M – doc. 19

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (docs. 19 e 30):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

Quesitos IEG-M: 1.3, 2.0, 3.0, 6.0, 7.2, 7.3, 8.2, 14.0, 16.4.5.1, 16.6, 17.0, 18.0 e 19.0.

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Quesitos IEG-M: 1.1.2, 1.1.3, 6.0, 7.0, 8.0, 12.3, 13.0 e 17.0.

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 16.7, 17.1 e 17.18.

PERSPECTIVA C: ENSINO

Quesitos IEG-M: 1.3.2, 1.12, 2.2.2, 2.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.18, 4.0, 7.0, 11.0, 13.0, 15.0, 18.2 e 18.3.

ODS: Metas 2.1, 4, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 4.6, 11.2 e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

Quesitos IEG-M: 4.0, 5.0, 7.0, 14.0, 20.0, 22.0, 23.0, 24.3, 24.6, 25.0, 26.1, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 44.0, 47.a.1 e 49.0.

ODS: Metas 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

Quesitos IEG-M: 1.2.1, 4.4, 8.7.1, 8.9, 12.0 e 13.0.

ODS: Metas 4.7, 6, 6.2, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 15.5, 16.6 e 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

Quesitos IEG-M: 1.4, 3.1, 5.0, 6.0, 10.2, 11.0 e 12.0.

ODS: Metas 1.5, 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 12.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quesitos IEG-M: 1.0, 2.0, 3.0 e 5.0.

ODS: Metas 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.14.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foi autuado, no entanto, conforme já mencionado, o TC-001612.989.21 – Acompanhamento Especial COVID-19.

Destacamos, ainda, a expedição do Ofício CG.C.DER nº 65/2021 (Evento 13.1), alertando o responsável sobre os mais diversos assuntos das contas municipais, cujos assuntos foram tratados no decorrer desse relatório.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise constatamos o atendimento à Lei Orgânica.

No entanto, houve atendimento parcial das Instruções nº 01/2020, face ao verificado nos itens A.1.1 e também pelo envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP (Doc.05).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados⁵⁵, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2019	TC 004821.989.19	DOE 07/07/2021	Data do Trânsito em julgado 19/08/2021
Recomendações: • avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica; • limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015); • proceda a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em			

⁵⁵ 2020 – TC-003169.989.20 – publicado no D.O.E. de 14/05/2022 – trânsito em julgado em 29/06/2022. Entendemos que não houve tempo hábil para a tomada de providências, motivo pelo qual não consideramos as recomendações deste exercício nos apontamentos acima.

atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964); • atente às prescrições do art. 14 da LRF e do §6º do art. 165 da CF/1988 quanto à renúncia de receita; • sane as irregularidades anotadas no setor de tesouraria e bens patrimoniais; • observe rigorosamente as normas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); • sane as falhas apuradas sobre os aspectos atinentes à gestão do ensino, devendo atentar-se, dentre outros pontos, aos diversos problemas apurados in loco, destacando-se, dentre eles, o não alcance da meta no IDEB, além da relação aluno por sala de aula; • alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009; • cumpra rigorosamente as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; • promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; • encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016 e cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.
--

Exercício 2018	TC 004480.989.18	DOE 24/07/2020	Data do Trânsito em julgado 17/03/2021
Recomendações: • Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015); • Registre adequadamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil; • Aprimore a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção; • Observe com rigor, o disposto nos artigos 14 da LRF e 165, § 6º, da CF, no que concerne à renúncia de receitas; • Adote providências no que se refere à implantação da remuneração dos professores de acordo com o Piso Nacional, em cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Nº 11.738/2008, bem como à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e saúde; • Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos; • Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação; • Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento dos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal por meio desse sistema; • Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	1,29%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,59%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,94%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação – art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	27,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,00%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,33%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- atendimento parcial aos arts. 31 e 74 da CF e ao art. 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020;
- não há informação de eventual tomada de providências pelo Chefe do

Executivo ou da determinação de estudos para que, no futuro, fossem resolvidas questões apontadas;

- quanto à avaliação dos recursos utilizados no combate à COVID-19, o relatório não apresenta qualquer tipo de análise quanto à aplicação dos recursos, em inobservância às orientações contidas no Comunicado SDG nº 17/2020;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; reincidências dos apontamentos de 2019;

A.2.1. AÇÕES DA LOA

- verificadas impropriedades pela fiscalização nas unidades de medida adotadas, falta de clareza acerca das atividades a serem desenvolvidas para atingimento das metas, metas e/ou quantitativos não estabelecidos adequadamente, alterações substanciais nos custos iniciais das ações;
- Baixa adequação na execução quanto às ações que não alcançaram ou não tiveram resultados no Exercício.

A.2.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- alto índice de alterações orçamentárias (46,45%) decorrente de precariedade do planejamento, apesar de expressas recomendações dos Conselheiros desta Corte, desde 2018;
- descumprimento do determinado no Artigo 1.º da LRF;
- Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO;

A.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- ainda não há Ouvidoria em funcionamento no Município;



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- baixo percentual de investimentos com queda de mais de 50% nos últimos 4 exercícios;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais;
- encontradas divergências entre os registros contábeis e o Mapa de Precatórios informado do Sistema AUDESP, configurando falta de fidedignidade;

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- verificadas pequenas divergências entre os registros do Balancete 13 e do Sistema AUDESP / PENTAHO e os controles acessórios da Origem;

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

- apesar de cumprir o pactuado, neste exercício, constatamos parcelas pendentes de exercícios anteriores que impediram a quitação integral do parcelamento;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- cargos em comissão – as atribuições dos mencionados cargos não foram definidas através de lei, prejudicando a aferição do cumprimento do art. 37, inciso V, da C.F. e os arts. 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; reincidência desde 2014; não foram respeitados os níveis de escolaridade necessários para os cargos de Direção e Assessoria, contrariando o item 8, do Comunicado SDG nº 32/15; constatado pagamento de horas extras a comissionado;
- terceirização de profissionais de saúde – dos 20 cargos de médico no Quadro de Pessoal municipal, apenas 02 são preenchidos por servidores efetivos, contrariando o art. 37, II, e § 1º, do art. 199, da CF;
- férias vencidas e não gozadas – constatamos servidores com até 05 períodos aquisitivos acumulados, em afronta o disposto no art. 7º, inciso XVII, da CF e arts. 129, 130, 134 e 137, da CLT;



- horas extras – pagamento de jornada suplementar de forma regular e uniforme, quando deveria ser excepcional, para suprir necessidades urgentes da administração, gerando risco de futuras indenizações ao erário (Súmula 291 do TST), em desrespeito ao art. 61 da CLT e anteriores recomendações desta Corte; apontamento reincidente desde 2014;
- insalubridade – recebimento de adicional de 20% ou 40% por servidores ocupantes de cargos que, em princípio, não os exporiam a riscos à saúde e sem fundamentação no PPRA;
- remuneração acima do teto constitucional – servidores receberam remunerações mensais em valores superiores ao do Sr. Prefeito Municipal, desatendendo o art. 37, XI, da CF;
- retenção de repasses de parcelas de empréstimos consignados – irregularidade na falta de repasse dos valores descontados da remuneração dos servidores municipais aos bancos credores de empréstimos consignados que ainda não foi totalmente sanada pela Administração, em violação do disposto no art. 29, inciso III e § 1º, c/c o art. 32, da LRF; apontamento reincidente desde 2015;
- inconsistência nos dados enviados ao Sistema AUDESP – Fase III – verificadas inconsistências diversas nas informações do quadro funcional da PM comparadas com os dados informados ao Sistema AUDESP Fase III, deste Tribunal;

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- constatadas divergências entre as quantidades informadas pela Origem aos sistemas deste Tribunal (Sistema AUDESP – Quadro de Pessoal e Portal BI) e os controles acessórios e declarações fornecidas à fiscalização;

B.3.2. ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- não há estrutura administrativa adequada na Prefeitura para as questões tributárias, nem necessários treinamentos específicos para os servidores da área, situação agravada pelo fato dos recursos tecnológicos serem obsoletos ou insuficientes; reincidência desde 2019;
- não há Plano de Cargos e Salários para os fiscais tributários; reincidência desde 2019;

B.3.3 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- instituído novo Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2021, prevendo anistia de multa e juros, sem que a Origem tenha demonstrado ter elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, conforme estipula o art. 14 da LRF; infringência do § 6º, do art. 165, da CF; reincidência desde 2020;
- a renúncia de receita não foi acompanhada das medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da LRF;

B.3.4 – TESOURARIA – DISPONIBILIDADES DE CAIXA DEPOSITADAS EM BANCO PRIVADO

- falha em manter parte da disponibilidade de caixa da Prefeitura depositada em banco privado, em desatendimento ao disposto no artigo 164, § 3º, da CF; reincidência desde 2019;

B.3.5 – BENS PATRIMONIAIS – FROTA

- parte da frota é composta por veículos fabricados em 2001, 2002, 2008, 2009, inclusive em setores como educação e saúde, nos quais nem é recomendável a manutenção de veículos com mais de 10 anos de fabricação, e não foi comprovada a manutenção ideal e necessária de cada meio de transporte; reincidência desde 2015;

B.3.6 – BENS PATRIMONIAIS – PRÉDIOS MUNICIPAIS

- nem todos os prédios públicos estão adequados e adaptados às normas e exigências de acessibilidade vigentes;
- nenhum estabelecimento público, incluídos os de saúde e ensino, tem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;
- a falta de manutenção e conservação no Ginásio de Esportes “José Augusto Stuchi”, na UBS “Tereza Cristina Bolato Rocateli” e na Academia da Saúde se perpetuam; reincidência desde 2015;

B.3.7 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- verificado possível fracionamento de despesa e/ou falta de planejamento das aquisições de produtos e serviços; reincidência desde 2019;

B.3.8 – LEVANTAMENTO GERAL DE BENS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE

- não foi realizado o Levantamento Geral de Bens, no exercício de 2021;
- não há controle segregado por sala/departamento, com listagem impressa, dos bens à disposição de cada setor;
- não é feito, assinado e recolhido um Termo de Responsabilidade;
- apenas o Gerente de Patrimônio, Sr. Rafael dos Santos, figura como responsável por todo o patrimônio da Prefeitura;

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- as despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;
- concedido “Abono FUNDEB” aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de caráter transitório e excepcional, sem observância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- divergência das quantidades de vagas em escolas informado ao IEG-M e nos controles acessórios da Origem;
- a Prefeitura não realizou pesquisa ou estudo formal para levantar o número de crianças que precisariam de vagas nas salas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Não cumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica;
- verificadas divergências nas informações fornecidas por diversos setores da Prefeitura (RH, financeiro, Secretaria de Educação) sobre o pagamento ou não do piso salarial do magistério;

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
reincidências dos apontamentos de 2019;

C.2.1. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2021 - UNIDADES ESCOLARES - RETORNO PRESENCIAL

- falhas constatadas em fiscalização ordenada ainda não resolvidas;

C.2.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- não atingiu as metas do IDEB para 2021 anos iniciais e não apresentou resultado para os anos finais;

C.2.3. INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- verificadas diversas irregularidades nos prédios que abrigam os estabelecimentos de ensino (creches, pré-escolas e escolas);

C.3. AÇÕES DA LOA RELATIVAS AO ENSINO

- redução de quase metade dos investimentos programados na ação relativa à manutenção das escolas municipais de educação básica;
- verificadas divergências entre o custo previsto da ação e do valor efetivamente empenhado, liquidado e pago, ao final do exercício, demonstrando um planejamento falho e/ou insuficiente e ainda falhas no envio de informações quanto ao Planejamento ao Sistema AUDESP.;

C.4. TRANSPORTE ESCOLAR

- dos 15 veículos da frota que fazem transporte de escolares 07 têm dez anos de fabricação ou mais;
- apenas 05 ônibus têm laudos de vistoria móvel, porém com validade expirada em março/2021;
- não foi apresentada nenhuma “Autorização para Transporte Escolar” – DETRAN;

C.5. QUESTIONÁRIOS APLICADOS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- verificados vários problemas na gestão de infraestrutura, de ensino e de pessoal das unidades de ensino;

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

- apuradas falhas dignas de nota na análise referente a todos os meses analisados, a grande maioria em recorrência, demandado envio dos autos ao Conselheiro Relator para providências;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

D.3. AÇÕES DA LOA – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- os empenhos já líquidos foram inferiores ao custo planejado no início do exercício, indicando fragilidade na programação das ações por parte da Origem;
- não há investimento significativo de recursos nos prédios públicos que atendem a população, apesar das necessárias reformas serem anunciadas e constatadas há anos; falta de AVCB em todos os imóveis, trazendo riscos à saúde e à vida dos profissionais e dos munícipes que transitam nas unidades;

D.4. QUESTIONÁRIOS APLICADOS A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

- constatadas irregularidades através de aplicação de questionário padronizado;
- em visita *in loco* ao Pronto Socorro, constatou-se que problemas com a conservação do prédio, equipamentos e falta de estrutura;

D.4.1. ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE À PANDEMIA DA COVID-19

- durante a fase mais crítica da pandemia, foram verificadas algumas inadequações dos estabelecimentos de saúde pública à pandemia, com a tomada de medidas de proteção e saúde coletiva mais rígidas, para garantir a salubridade do ambiente de trabalho e da saúde de profissionais e munícipes;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; algumas falhas reincidentes desde 2020;

E.2. AÇÕES DA LOA – MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

- diferença de quase R\$ 400 mil entre o custo previsto no 3º quadrimestre e os empenhos liquidados, demonstrando um planejamento falho e/ou insuficiente da Prefeitura;
- constatado que muito pouco foi de efetivo investimento no sistema, sendo que mais do que a metade de todo o montante gasto foi para pagamento de energia elétrica;

E.3. ATERRO SANITÁRIO

- a Prefeitura estava operando fonte de poluição (aterro sanitário em valas) sem as devidas licenças prévia, de instalação e operação, causando a aplicação de multa pela CETESB e prejuízo aos cofres públicos;

- novas advertências e multas foram impetradas, a partir de dezembro/2021, inclusive pela infração de dispor no solo resíduos sólidos da manutenção de áreas verdes (podas de árvores) e volumosos, com a realização de queima, em área esgotada do Aterro Sanitário em Valas, local impróprio não autorizado pela CETESB, causando poluição ambiental;

E.4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- constatadas advertências e multas no site da CETESB relativas à ETE, comprovando o quanto constatado *in loco*, ou seja, a poluição ambiental consubstanciada no descarte irregular de resíduos próximos à Estação e na queima de dejetos no local;

E.5. RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS / REUTILIZÁVEIS

- a Prefeitura de Santa Lúcia não tem coleta e destinação de lixo reciclável;
- foi cedido galpão municipal a indivíduos que fazem a coleta seletiva (particulares que farão parte da “Associação dos Catadores de Recicláveis Municipal”), no qual verificamos vestígios de incêndios/ queima de material; no espaço “interno”, os materiais recicláveis estavam por todo o chão e constatamos diversas poças de água, o que gera, ao menos em tese, possibilidade de contaminação do solo;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; *falhas reincidentes desde 2019*;

F.2. ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO URBANA

- o calçamento, as vias públicas e os prédios públicos não estão em conformidade com as regras legais de acessibilidade (art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587/2012 e arts. 46 e 53, da Lei Federal nº 13.146/2015), com o Código Brasileiro de Trânsito (em especial, em seu art. 88) ou demais legislação pertinente;

- não há sinalização adequada, horizontal e vertical, nas vias públicas pavimentadas;

F.2.1. AVCB

- falta de adequada manutenção nos imóveis públicos e ausência de AVCB em todos eles;

F.3. CONSELHO TUTELAR

- precariedade da estrutura colocada à disposição do Conselho Tutelar;
- a Prefeitura não oferece formação continuada aos Membros do Conselho Tutelar, em desatenção aos arts. 131 a 135 do ECA, e disponibiliza condições parciais para que os Conselheiros desenvolvam suas atribuições, conforme art. 136 do ECA;

F.4. OBRA PARALISADA

- existência de Obra Paralisada da reforma, ampliação e adequação para acessibilidade na Praça de Esportes "Benedito Storani";

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- irregularidades no acesso à informação e Transparência;

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- as despesas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 não foram informadas em tempo real, no site de transparência;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;



G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- verificadas impropriedades que prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; algumas falhas recorrentes desde 2019;

G.4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- a Prefeitura não tomou as devidas providências acerca do necessário tratamento de dados pessoais;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- neste ritmo, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- atendimento parcial às Instruções e às Recomendações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR – 13, 17 de outubro de 2022.

Miriane de Freitas Segalla
Agente da Fiscalização